EDITAL

CHAMADA PÚBLICA N° 010/2026

A PREFEITURA DE ITAGUAÍ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO

Chamamento Público para Credenciamento visando à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES COMPREENDENDO DISPONIBILIZAÇÃO DE LEITOS DE UTI ADULTO, SEMI-INTENSIVA ADULTO, ENFERMARIA GERAL, MATERNIDADE (PRÉ-PARTO E ALOJAMENTO CONJUNTO), UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAIS (UCIN) E CENTRO CIRÚRGICO COM TRÊS SALAS DE CIRURGIA, COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA FÍSICA, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, INSUMOS E MEDICAMENTOS, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA ASSISTENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAÍ GERADA PELA REDUÇÃO TEMPORÁRIA DE CAPACIDADE DO HMSFX DURANTE SUAS OBRAS DE MODERNIZAÇÃO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R$ 29.870.334,00 (vinte e nove milhões, oitocentos e setenta mil e trezentos e trinta e quatro reais).

REGIME DE EXECUÇÃO:

Empreitada por Preço Unitário

Obs: Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeçam a realização deste procedimento administrativo na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2026

1. INTRODUÇÃO

1.1. O **MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ,** por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, torna público a **CHAMADA PÚBLICA Nº. 010/2026**, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas **Sr. André Luiz Arêde da Silva**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,** art. 74, inciso IV, c/c art. 79 da Lei nº 14.133/2021, fará realizar **Chamada Pública nº 010/2026**, para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES COMPREENDENDO DISPONIBILIZAÇÃO DE LEITOS DE UTI ADULTO, SEMI-INTENSIVA ADULTO, ENFERMARIA GERAL, MATERNIDADE (PRÉ-PARTO E ALOJAMENTO CONJUNTO), UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAIS (UCIN) E CENTRO CIRÚRGICO COM TRÊS SALAS DE CIRURGIA, COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA FÍSICA, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, INSUMOS E MEDICAMENTOS, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA ASSISTENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAÍ GERADA PELA REDUÇÃO TEMPORÁRIA DE CAPACIDADE DO HMSFX DURANTE SUAS OBRAS DE MODERNIZAÇÃO**, conforme edital e seus anexos.

1.2. Os interessados deverão apresentar a **proposta e a documentação**, em um prazo máximo de **10 (dez) dias ÚTEIS** contados a partir da data de publicação deste Edital no Jornal Oficial do Município e no Jornal de Grande Circulação (ou seja, **21 de setembro de 2026 a 30 de dezembro de 2026) na Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, Prefeitura Municipal de Itaguaí, à Rua General Bocaiúva, 636, Centro, Itaguaí, RJ, CEP: 23.815-310, das 09 horas às 16 horas**. Transcorrido o prazo de entrega dos envelopes, segue-se à divulgação dos resultados dos credenciados.

1.2.1. Durante os **06 (seis) meses** de vigência do presente edital, poderão ser apresentados documentos por novos interessados, desde que obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os interessados, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4. O edital se encontra disponível no endereço eletrônico da PMI – **www.itaguai.rj.gov.br**, ou podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de duas resmas de papel A4, de 500 folhas, na sede da PMI, situada na Rua General Bocaiúva, nº 636, CEP 23.815-310, Centro, Itaguaí - RJ.

1.5. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de acolhimento, por escrito, no seguinte endereço: Rua General Bocaiúva, nº 636, Centro, Itaguaí – RJ, de 10 h até 16 h, ou, ainda, através do e-mail licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br.

1.6. Caberá ao agente de contratação, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos prazo de até 3 (três) dias úteis limitado ao último dia útil

anterior à data da abertura do procedimento administrativo. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.6.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do procedimento administrativo.

1.7. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a realização da Sessão.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente procedimento é o Chamamento Público para Credenciamento visando à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES COMPREENDENDO DISPONIBILIZAÇÃO DE LEITOS DE UTI ADULTO, SEMI-INTENSIVA ADULTO, ENFERMARIA GERAL, MATERNIDADE (PRÉ-PARTO E ALOJAMENTO CONJUNTO), UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAIS (UCIN) E CENTRO CIRÚRGICO COM TRÊS SALAS DE CIRURGIA, COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA FÍSICA, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, INSUMOS E MEDICAMENTOS, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA ASSISTENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAÍ GERADA PELA REDUÇÃO TEMPORÁRIA DE CAPACIDADE DO HMSFX DURANTE SUAS OBRAS DE MODERNIZAÇÃO**, **conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

2.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 74, IV lei nº 14.133/2021.

2.3. Diante da grandiosidade desta necessidade, o pleito, invariavelmente, se direciona para o setor privado, sob pena de paralisação imediata da obra sine die ou interrupção da prestação dos serviços fornecidos pelo Hospital, dada a precariedade estrutural resultante da própria obra, prejudicando a realização de cirurgia geral, ortopédica, vascular, urológica, procedimentos endoscópicos e cirurgias torácicas.

2.4. A empresa a ser contratada deverá fornecer todos os espaços necessários para atendimento das necessidades descritas neste estudo, disponibilizando todos os equipamentos, mobiliários, insumos e medicamentos, conforme descrição abaixo:

Nº	SERVIÇO	QTDE MÍNIMA	HABILITAÇÃO CNES	OBSERVAÇÃO
LEITOS DE INTERNAÇÃO				
1	UTI Adulto Geral (Clínica Médica + Pós-Op + Trauma)	10 leitos	UTI Tipo II ou III	Intensivista exclusivo 24h — contratada

Nº	SERVIÇO	QTDE MÍNIMA	HABILITAÇÃO CNES	OBSERVAÇÃO
2	Semi-Intensiva Adulto (step-down da UTI)	3 leitos	UTI Tipo I	Adjacente à UTI; monitorização contínua
3	Enfermaria Geral — leitos flexíveis (Clínica Médica, Cirurgia Geral e Ortopedia)	30 leitos	Internação habilitada	Alocação conforme demanda regulada
4	Maternidade — Pré-Parto	3 leitos	Maternidade habilitada	Monitorização fetal contínua; obstetra 24h — HMSFX
5	Maternidade — Alojamento Conjunto (mãe + RN)	7 leitos	Alojamento conjunto habilitado	Berço ao lado do leito materno; suporte materno-infantil — HMSFX
6	UCIN — Cuidados Intermediários Neonatais	1 leitos	UCIN habilitada no CNES	Neonatologista 24h — HMSFX; berços aquecidos; oximetria; fototerapia
	TOTAL DE LEITOS	54 leitos	—	—
CENTRO CIRÚRGICO				
7	Sala Cirúrgica 1 — Emergência Obstétrica	1 sala	Centro cirúrgico + Obstetrícia	24h — decisão-incisão ≤ 30 min.
8	Sala Cirúrgica 2 — Cirurgias Eletivas	1 sala	Centro cirúrgico habilitado	Seg.–Sex., horário comercial
9	Sala Cirúrgica 3 — Backup / Segunda Urgência	1 sala	Centro cirúrgico habilitado	24h — acionada quando Sala 1 ocupada
10	SRPA	Mín. 4 leitos	SRPA habilitada	Monitorização e suporte 24h — contratada

2.4.1. Especificações técnicas por serviço alterado conforme quadro 54 leitos

2.4.1.1. UTI Adulto — 10 leitos (RDC ANVISA nº 07/2010 — Tipo II ou III)

- Monitorização cardiorrespiratória contínua multiparamétrica (ECG, SpO2, NIBP, temperatura, EtCO2) em 100% dos leitos
- Ventilação mecânica invasiva disponível em 100% dos leitos (modos VCV, PCV, SIMV, PSV, CPAP)
- Bombas de infusão para administração simultânea de múltiplas drogas vasoativas
- Desfibrilador com cardioversor; carro de emergência completo; central de monitorização com visualização simultânea de todos os leitos
- Oxigenoterapia centralizada e aspiração a vácuo em todos os leitos
- Médico intensivista plantonista exclusivo 24h — contratada; fisioterapeuta respiratório 24h — A contratada; enfermagem conforme RDC nº 07/2010.

2.4.1.2. Semi-Intensiva — 3 leitos

- Monitorização cardíaca e de saturação contínua; acesso a VNI/CPAP; cobertura médica pelo intensivista da UTI ou clínico habilitado — contratada

2.4.1.3. Enfermaria Geral — 30 leitos

- Oxigenoterapia; posto de enfermagem central; visita médica diária documentada; serviço de nutrição com prescrição individualizada

2.4.1.4. Maternidade — 10 leitos (3 pré-parto + 7 alojamento conjunto)

- Sala de parto equipada: mesa obstétrica, berço aquecido, material de reanimação neonatal, oxigênio e aspiração (Portaria GM/MS nº 1.153/2014 — Rede Cegonha)
- Monitorização fetal contínua (CTG) em todos os leitos de pré-parto; acesso imediato à Sala 1 (decisão-incisão ≤ 30 min)

2.4.1.5. UCIN — 1 leitos (Portaria GM/MS nº 930/2012)

- Berços aquecidos; oximetria contínua; fototerapia; CPAP nasal neonatal
- Critério de admissão: RN entre 1.000g–1.499g ou 30–34 semanas, ou RN a termo com intercorrência que não justifique UTIN
- Em caso de necessidade de UTIN: contratada aciona o regulador municipal para transferência imediata

2.4.1.6. Centro Cirúrgico — Com base no levantamento estatístico, poderá ser utilizado o quantitativo de até 3 salas simultâneas (RDC ANVISA nº 50/2002)

- Pressão positiva; iluminação ≥ 50.000 lux; mesa cirúrgica articulada; aparelho de anestesia completo; monitor multiparamétrico
- Torre de videolaparoscopia disponível; CME em funcionamento com controle de qualidade documentado — contratada

2.5. A empresa deverá comprovar estar em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas, bem como, apresentar todos os documentos necessários para seu funcionamento, inclusive Alvará de Funcionamento.

2.6. O credenciamento será realizado em lote único, formado por itens, devendo o interessado oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.7. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

3. VALOR ESTIMADO DAS QUANTIDADES E DOS PREÇOS

3.1. A contratação, através de chamamento público para Credenciamento, se dará de acordo com a especificidade do objeto, e os valores deverão observar a Tabela SUS e sua respectiva atualização.

3.2. Nesse contexto, diante da necessidade e características dos serviços que deverão ser prestados pela unidade hospitalar contratada, estima-se o seguinte valor devidamente discriminado por atividade:

LEITO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR MÊS	VALOR 6 MESES
UTI	10	4.094,00	1.228.200,00	7.369.200,00
SEMI INTENSIVA	03	3.600,00	324.000,00	1.944.000,00
ENFERMARIA GERAL E MATERNIDAE	40	2.282,37	2.738.844,00	16.433.064,00
UCIN	01	1.800,00	54.000,00	324.000,00
			4.345.044,00	26.070.264,00

3.2.1. Cabe esclarecer que os portes de sala, quando autorizados, no que se referem aos, procedimentos cirúrgicos, não estão inclusos no valor acima, porém descrito no item 16 – Seção B, que terá por média semestral o valor de até **R$ 3.800.070,00 (três milhões, oitocentos mil, setenta reais)**, e mensal de R$ 633.345,00 (seiscentos e trinta e três mil, trezentos e quarenta e cinco reais) mensais, que deverão ser pagos de acordo com procedimento realizado/autorizado/previsto.

3.2.2. Esclarecemos ainda que a expectativa de portes utilizados no semestre será de até: 25 unidades do porte 0, 25 unidades do porte I, 25 unidades para porte II, 25 unidades para porte III, 25 unidades para porte IV, 80 unidades para porte V, 06 unidades para porte VI, 05 unidades para porte VII e 05 Unidades para o porte VIII, podendo oscilar entre eles, porém não ultrapassando o valor semestral, previsto no item 9.4.

3.2.3. Esclarecemos que os procedimentos deverão ser pesquisados na CBHPM – 5ª Edição, para identificação do porte, porém os valores de cada porte estão previstos no item 16.

3.2.4. Diante o exposto, esclarecemos que o valor semestral poderá chegar, de acordo com a utilização e autorização de até **R$ 29.870.334,00 (vinte e nove milhões, oitocentos e setenta mil, trezentos e trinta e quatro reais)**.

3.2.5. Com base no valor do item 3.2.4, estimamos por média mensal de no máximo R$ 4.978.389,00 (Quatro milhões novecentos e setenta e oito mil, trezentos e oitenta e nove reais).

3.3. Os valores indicados na tabela constante do Anexo serão automaticamente atualizados sempre que houver publicação de nova tabela de preços unitários, a **Tabela SUS/SIGTAP**, devendo a Administração adotar a versão vigente à época da execução dos serviços.

3.4. Os proponentes deverão apresentar, junto à documentação de habilitação, declaração de compromisso de manter os preços durante o processo seletivo de credenciamento.

3.5. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento é gratuito, não havendo a cobrança de taxa de inscrição ou participação.

4.2. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Jornal Oficial do Município de Itaguaí e Jornal de Grande Circulação.

4.2.1. O Edital de chamamento será mantido à disposição do público no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Itaguaí de modo a permitir o cadastramento, a qualquer tempo, de novos interessados que atendam aos requisitos constantes deste Edital.

4.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do meio eletrônico utilizado ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. Não poderão participar do credenciamento:

4.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública estadual em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de credenciamento e de contratação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.8. agente público do órgão ou entidade credenciante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

4.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade credenciante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

4.6. O impedimento de que trata o item 4.4.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

4.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.3 e 4.4.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento do credenciamento, da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.9. O disposto nos itens 4.4.3 e 4.4.4 não impede o credenciamento ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.10. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.11. A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução do credenciamento e da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.12. Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as seguintes regras:

4.12.1. as empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o órgão credenciante pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo;

4.12.2. impedimento de a empresa consorciada participar, no mesmo credenciamento, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

4.12.3. o consórcio credenciado, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato, nos termos do compromisso firmado conforme item 4.12.1;

4.12.4. as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase do credenciamento quanto na da execução do Contrato;

4.12.5. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo de credenciamento que originou o Contrato.

5. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

Poderão se credenciar as entidades que:

- Estiverem regularmente constituídas e em funcionamento legal;
- Apresentarem alvará de Funcionamento;
- Apresentarem comprovação da capacidade técnica e operacional mínima;
- Estiverem regulares com as obrigações fiscais e trabalhistas;
- Atendam integralmente aos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos.

6. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados deverão apresentar envelope lacrado contendo os seguintes documentos:

(A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
(B) Documentação relativa à habilitação fiscal;
(C) Documentação relativa à qualificação técnica.
(D) Documentação relativa à habilitação econômico–financeira;

A) Documentação Jurídica:

(A.1) Pessoa física: cédula de identidade (RG) e (CPF) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional. (art. 68, I, Lei Federal nº 14.133/2021);

(A.2) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.3) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.3.1) Cópia da Identidade e CPF dos Sócios no Cadastro Social;

(A.4) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.4.1) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.5) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.6) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.7) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

B) Documentação Fiscal:

(B.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF. (Art. 68, I, Lei Federal nº 14.133/2021).

(B.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade empresarial objeto desta licitação. (art. 68, I , Lei Federal nº 14.133/2021).

(B.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos: (art. 68, III, § 2º, Lei Federal nº 14.133/2021).

(B.3.1) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria–Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da sede da licitante;

(B.3.2) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa.

(B.3.3) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa.

(B.4) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF – FGTS. (Art. 68, IV, § 2º, Lei Federal nº 14.133/2021).

C) Habilitação Técnica:

(C.1) CNES atualizado com todas as habilitações pertinentes: UTI Adulto Tipo II ou III, Semi-Intensiva, Internação, Maternidade com Centro Obstétrico e Sala de Parto, Alojamento Conjunto, UCIN, Centro Cirúrgico, Radiodiagnóstico e Laboratório;

(C.2) Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal de Itaguaí, vigente;

(C.3) Licença Sanitária Estadual (VISA-RJ), vigente;
(C.4) Apresentação de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), válido e compatível com a atividade hospitalar desenvolvida no estabelecimento;

(C.5) Plano de Emergência Contra Incêndio e Pânico (PECIP), elaborado e implementado na forma da legislação do CBMERJ, com comprovação de treinamento periódico da brigada de incêndio.";

(C.6) Atestado(s) de desempenho anterior comprovando prestação de serviços hospitalares de UTI e maternidade em volume e complexidade compatíveis com o objeto;

(C.7) Programa de controle de Infecções Hospitalares – PCIH, vigente e relatório atualizado dos indicadores de infecção hospitalar;

(C.8) Comprovação do registro do Diretor Técnico, junto ao Conselho Regional de Medicina, bem como sua vinculação ao CNES do estabelecimento;

(C.9) Portaria de constituição da CCIH com identificação dos membros e ata da última reunião;

(C.10) PGRSS aprovado pela autoridade sanitária, vigente;

(C.11) Apólice de seguro de responsabilidade civil profissional vigente;

(C.12) Comprovação de maternidade habilitada no CNES com sala de parto equipada e obstetra 24h (Portaria GM/MS nº 1.153/2014 — Rede Cegonha);

(C.13) Certidão Negativa de Débitos Federais (RFB + PGFN); CRF (FGTS); CNDT (TST); Certidões Estadual e Municipal; Certidão Negativa de Falência (máximo 90 dias).

8.3. Os documentos de habilitação deverão permanecer válidos durante toda a execução, sendo sua manutenção condição de pagamento mensal.

D) Qualificação econômico-financeira

(D.1) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil acompanhado das notas explicativas e demais demonstrações contábeis, conforme dispõe o art. 69 inciso I da Lei nº 14.133/2021.

(D.1.1) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

(D.1.2) Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

(D.1.3) Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

(D.1.4) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que maior que 1. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

(D.1.5) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1. Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

(D.1.6) Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

$$IE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

(D.1.7) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

(D.1.7.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME n° 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

(D.1.7.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

(D.1.7.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída no exercício atual, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – **CRC**, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

(D.2) A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá a empresa apresentar capital mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

(D.2.1) O balanço patrimonial e demonstrativo do exercício do resultado deverá ser apresentado na forma dos arts. 1.078, 1.079 e 1.186 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e atendendo as Normas Brasileiras de Contabilidade e Instruções do Conselho Federal de Contabilidade, o mesmo se aplica as demais demonstrações contábeis.

(D.2.2) Ressalvada a apresentação pelos Microempreendedores Individuais (MEI), devendo ser apresentado documento equivalente.

(D.3) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

(D.3.1) Caso a Licitante não seja sediada na Comarca de Itaguaí deverá apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

(D.4) Relação de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura do procedimento licitatório, contendo o nome do contratante, o CNPJ, a data de assinatura do contrato, a vigência e o valor anual do contrato, ou, se o contrato tiver sido assinado com vigência inferior a doze meses, o valor total do contrato na forma do **art. 80, inciso III do BTCU Especial ano 42 nº 19 de 2023.**

6.2. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A comissão de contratação deverá verificar a habilitação dos interessados.

6.4. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus documentos e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5. A não observância do disposto no item 6.4 poderá ensejar indeferimento do pedido de credenciamento, exceto se a comissão de contratação, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, na forma do item 6.3, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.8.1. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8.2. Serão aceitos registros de CNPJ de interessado matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. No caso de credenciamento para futuras contratações com entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor estimado da contratação não supere o limite do disposto na alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida:

a) das pessoas jurídicas, a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e
b) das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Estadual.

6.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.10.1. O interessado deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

6.10.2. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.11. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.11.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e forem exigidos neste Edital requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os interessados que participarem individualmente.

6.12. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida, para o mesmo requerimento, a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.13. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da publicação do Edital; e

6.14. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

6.15. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

6.16. A comissão de contratação deverá analisar a documentação apresentada pelo interessado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação ao órgão ou entidade promotora do credenciamento, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

6.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

6.18. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado, a serem encaminhados em formato digital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de indeferimento.

6.19. Decorrido o prazo máximo de análise, caso o exame do pedido de credenciamento não tenha sido concluído ou prorrogado, a comissão de contratação terá o prazo de 3 (três) dias úteis para decidir.

6.20. O cumprimento dos requisitos de habilitação, por parte dos credenciados, é condição indispensável para a assinatura do contrato, e será analisado pela comissão de contratação no prazo máximo indicado no item 6.16.

6.21. Durante a vigência deste Edital, incluídas as suas republicações, o credenciante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento, sob pena de descredenciamento.

6.22. Não há impedimento a que um mesmo interessado seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

6.23. O credenciado, no caso previsto neste subitem, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

6.24. O disposto no subitem 6.23 não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

6.25. Serão credenciados todos os interessados que preencherem os requisitos previamente definidos neste Edital.

6.26. O não preenchimento dos requisitos a que se refere este item 6 não obsta que o interessado formule novo requerimento de credenciamento, satisfeitas as exigências contidas no Edital.

6.27. A relação preliminar dos credenciados habilitados, bem como das inabilitações, será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Jornal Oficial de Itaguaí e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Itaguaí.

6.28. VISTORIA

6.28.1. Vistoria prévia ao local de prestação dos serviços é recomendada, assegurado ao interessado o direito de realizá-la acompanhado por servidor designado, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, mediante agendamento prévio. O interessado que optar por não realizá-la deverá apresentar declaração formal de conhecimento pleno das condições do local.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.1.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br.

7.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.1.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no procedimento administrativo.

7.1.4. Acolhida a impugnação, o Edital retificado será publicado no PNCP.

7.1.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no PNCP, no Portal da Transparência do Município de Itaguaí: Transparência Itaguaí.

7.2.1. O prazo recursal contra a decisão que deferiu ou indeferiu o pedido de credenciamento é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da relação preliminar no PNCP.

7.2.2. Os recursos deverão ser encaminhados na forma eletrônica no endereço licitacao.smlic@itaguai.rj.gov.br ou na Secretaria Municipal de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Itaguaí, com sede à **Rua General Bocaiúva, n° 636, Centro, CEP: 23.815-310 Itaguaí – RJ.**

7.2.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.2.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.2.5 O recurso terá efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.2.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.2.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados em meio eletrônico.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. Ultimado o julgamento dos recursos ou decorrido o prazo para sua interposição, a autoridade competente homologará o resultado do chamamento público e divulgará as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo seletivo, no PNCP e no Portal da Transparência do Município de Itaguaí: Transparência Itaguaí.

8.2. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no Edital, estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Será efetivado o credenciamento e a contratação dos serviços dos interessados cujos nomes constarem na Publicação da Homologação Final. O credenciamento não obriga a Administração a efetivar a contratação de maneira imediata, de modo que os prestadores credenciados terão seus contratos formalizados na medida em que sejam requisitados.

9.2. Para o ato de credenciamento e contratação, os interessados habilitados constantes na Publicação da Homologação Final devem apresentar-se no prazo estabelecido em notificação ou convocação.

9.3. Previamente à convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento, a comissão de contratação verificará a atualidade das certidões e do correspondente cumprimento das condições de habilitação por parte do credenciado, e poderá designar prazo para eventual complementação ou atualização da documentação.

9.3.1. No momento da assinatura do Termo de Credenciamento, o credenciado apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

9.4. Sem prejuízo do item anterior, a comissão verificará se o credenciado atende às condições de contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Fornecedores do Município de Itaguaí
b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);
e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União;

9.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da interessada e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

9.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a comissão de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ou inabilitação.

9.9. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o Contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e no Edital de credenciamento.

9.10. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis.

9.11. O prazo de que trata o item 8.10 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.12. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

9.13. Não é admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo para serviços acessórios (hemoderivados, OPME, dieta parenteral, hemodiálise e ressonância magnética), com prévia anuência escrita da SMS e identificação expressa do subcontratado. É vedada a subcontratação da prestação direta dos serviços de UTI, maternidade, neonatologia e centro cirúrgico.

9.14. A divulgação no PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. A prioridade de convocação dos credenciados será definida pelo critério de menor distância viária (em quilômetros) entre o estabelecimento prestador e o Hospital Municipal São Francisco Xavier (HMSFX); em caso de empate ou equidistância, aplicar-se-á sucessivamente o critério de maior capacidade instalada imediatamente disponível de leitos/salas e sorteio público; ressalva-se que não haverá disputa por preço, aplicando-se os valores fixos do Anexo I (art. 79, I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021), e que, na indisponibilidade temporária do primeiro colocado, a Central de Regulação acionará de imediato o credenciado subsequente na ordem de classificação.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O Edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Na hipótese de anulação do Edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A revogação do Edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

12.1. O presente Edital terá prazo de vigência de 06 (seis) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado por interesse da Administração.

12.2. O Edital ficará disponível e acessível aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município de Itaguaí: Transparência Itaguaí.

12.3. Durante o período de vigência do Edital, o credenciamento ficará permanentemente aberto para novas inclusões ou retiradas na lista de credenciados, observadas as condições vigentes e o interesse da Administração.

12.3.1. Os requerimentos de novos interessados serão recebidos a qualquer tempo e analisados conforme a periodicidade de 06 (seis) meses, salvo se, por motivo justificado, a Administração necessitar antecipar a análise.

12.4. O prazo para a reavaliação das condições do credenciamento será de 06 (seis) meses.

12.5. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento não está vinculada ao prazo de vigência do credenciamento.

13. PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

13.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

13.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

a) A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAI – CNPJ nº. 11.855.524/0001-80 – Av. Pref. Isoldackson Cruz de Brito, 18.745 – Vila Margarida, Itaguaí – RJ, CEP: 23825-840**.

b)além da apresentação da nota fiscal, será exigido também relatório de atendimento ou documento equivalente, a fim de possibilitar a conferência da efetiva prestação dos serviços antes da liquidação da despesa.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.9. Os valores deverão estar em conformidade com a Tabela SUS.

14. REAJUSTE

14.1. Os reajustes dos valores pagos serão os estabelecidos pela Tabela SUS do Ministério da Saúde ou decorrentes de habilitação concedidas pelo mesmo órgão;

14.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado utilizado para confecção da tabela anexa, vinculado ao contrato.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

14.4. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

14.4.1. Deverá ser adotado o índice setorial, refletindo a variação dos custos daquele segmento específico, sendo autorizado o índice geral quando inexistir o setorial. Caso o contrato preveja itens de natureza distintas, com índices setoriais específicos, deverão ser previstos índices distintos para cada família de itens.

14.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão-logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5.1. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

14.8.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no Edital e no Contrato.

14.9. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

14.10. A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

14.11. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

14.12. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Constitui infração administrativa, a prática, pelo credenciado ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

15.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

15.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.2.4. Deixar de apresentar amostra;

15.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

15.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o termo de credenciamento ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

15.7. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.8.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.8.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.8.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.8.4. Apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

15.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

15.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.11. O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
15.12. Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 10.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.13. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 15.1.1 a 15.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem15.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 15.1.2 a 15.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;
c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens15.1.8 a 159.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;
d) multa de 0,5% a 15% incidente sobre o valor anual do Contrato, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução, quando for o caso, do contrato de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao:

I) registro de ponto;
II) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
III) comprovante de depósito do FGTS;

IV) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
V) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato; e
VI) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

15.14. Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 15.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

15.15. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

15.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 15.13.

15.17. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

15.18. Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 15.1.2 a 15.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itaguaí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

15.19. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no a***rt. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021,*** nos casos relacionados nos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.20. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido.

15.21. Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

15.22. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 15.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

15.23. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

15.24. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5% do valor do Contrato.

15.25. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

15.26. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. ***156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021***:

15.26.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.26.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.26.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei n° 5.427, de 1º de abril de 2009;

15.26.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.26.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.27. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
b) a aplicação da sanção prevista no item 15.2.4, na forma do art. ***156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021,*** é de competência exclusiva:
b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário Municipal; ou
b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

15.28. A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, Decreto Municipal 4780/2023.
15.29. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

15.30. A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 15.2.1 e 15.2.2, contado da data da intimação;
b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 15.2.3 e 15.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

15.31. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

15.32. A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.33. Aplica-se o disposto na alínea a do item 15.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

15.34. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

15.35. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.36. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.37. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.38. Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

15.39. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Município.

15.40. O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

15.41. O contratante deverá remeter para a Secretaria Municipal de Governo o extrato de publicação no Jornal Oficial do Município do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Itaguaí.

15.42. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

15.43. Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

15.44. A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

15.45. O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4° e 5° da Lei n° 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

16.1. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

16.1. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

16.2. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital na forma do Decreto Municipal Nº 4.780/2023.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O credenciamento não gera obrigação de contratação, sendo a contratação realizada conforme a necessidade e demanda da Secretaria de Saúde;

17.2. A qualquer momento poderá ser realizada visita técnica para averiguar as condições declaradas;

17.3. O descumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar o descredenciamento, sem prejuízo das sanções legais;

17.4. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, com base na legislação aplicável.

17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.6. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

17.6.1. Os interessados poderão desistir do pedido de credenciamento até a publicação do ato que o deferir.

17.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

17.9. Por fim, a Lei dispõe que será admitida a denúncia do contrato por qualquer das partes do contrato, nos prazos fixados no edital.

17.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Termo de Credenciamento;
Anexo III – Modelo de Proposta;
Anexo IV – Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil;
Anexo V – Modelo de declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;
Anexo VI – Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos junto à fazenda pública do município de Itaguaí;
Anexo VII – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social;
Anexo VIII – Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos;
Anexo IX – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Itaguaí, 17 de setembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
BRUNO BARBOSA DE SOUZA
Data: 18/09/2026 17:47:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (Interino)
BRUNO BARBOSA DE SOUZA
MAT: 51.569

ANEXO I

PREFEITURA DE ITAGUAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAÍ - CNPJ nº 11.855.524/0001-80

TERMO DE REFERÊNCIA

Modelo 2 — Empreitada por Preço Unitário com Pacotes de Serviços

Ofício n.º 906/2026

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES

UTI Adulto · Semi-Intensiva · Enfermaria Geral · Maternidade · Neonatologia · Centro Cirúrgico
Empreitada por Preço Unitário — Tabela de Preços Unitários por Pacote de Serviços

Modalidade	Credenciamento Público — art. 79, §1º, Lei nº 14.133/2021
Regime de execução	Empreitada por Preço Unitário Art. 46 da Lei n.º 14.133/2021 (Diárias de leito, taxa de sala, procedimento).
Contratante	Município de Itaguaí — Fundo Municipal de Saúde de Itaguaí
Vigência	06 (seis) meses, prorrogável conforme Arts. 106 e 107, Lei nº 14.133/2021
Elaborado em	Itaguaí/RJ, 14 de abril de 2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto: Contratação de serviços hospitalares compreendendo disponibilização de leitos de UTI Adulto, Semi-Intensiva Adulto, Enfermaria Geral, Maternidade (pré-parto e alojamento conjunto), Unidade de Cuidados Intermediários Neonatais (UCIN) e Centro Cirúrgico com três salas de cirurgia, com fornecimento de estrutura física, equipamentos, mobiliários, insumos e medicamentos, para atendimento da demanda assistencial da Secretaria Municipal de Saúde de Itaguaí gerada pela redução temporária de capacidade do HMSFX durante suas obras de modernização.
A presente contratação possui natureza excepcional e transitória, destinada exclusivamente à preservação da continuidade da assistência hospitalar durante o período de redução temporária da capacidade instalada do Hospital Municipal São Francisco Xavier, inexistindo intenção de substituição permanente da rede própria."

1.2. Natureza dos serviços: Serviços técnicos especializados de alta complexidade assistencial — UTI, obstetrícia, neonatologia e cirurgia, serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e assistencial, cuja execução depende de estrutura hospitalar, corpo clínico especializado, protocolos assistenciais e capacidade operacional , nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Modalidade: Credenciamento Público, nos termos do art. 79, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 4.780/2023 — modalidade adequada por inexistir competição por preço, dado que os valores são fixados pela Tabela de Preços Unitários por Pacote de Serviços constante deste TR.

1.4. Regime de execução e modelo de pagamento: Empreitada por Preço Unitário com Pacotes de Serviços. O município paga dois componentes separados por produção efetivamente realizada: (a) Taxa de Sala Cirúrgica por porte anestésico — valor fechado por ato cirúrgico realizado; e (b) Diária de Internação — valor fechado por tipo de leito, por dia efetivo de ocupação. Cada pacote tem valor unitário fixo que inclui todos os insumos descritos neste TR, sem itemização adicional.

1.5. Critério de reajuste dos preços unitários: Os preços unitários são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 meses contados da data-base. Após esse interregno mínimo de 12 meses, posteriormente poderão ser reajustados mediante solicitação formal da CONTRATADA, prevalecendo o índice definido no instrumento convocatório conforme item adequado, formalizado por apostilamento, demonstração da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e decisão motivada da Administração.

1.6. Estimativa de valor: O valor estimado foi calculado com base na série histórica do contrato anterior (Termo de Credenciamento nº 008/2025 — PA nº 12074/2025), na ampliação do objeto (maternidade, neonatologia e cirurgias eletivas estruturadas) e na calibração dos preços unitários com base no custo real histórico, conforme memória de cálculo detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que integra o processo administrativo.

1.7. Prazo de vigência: 06 (seis) meses contados da emissão da Ordem de Serviço, prorrogável por igual períodos, não superior à 18 (dezoito) meses, desde que demonstrada a vantajosidade, a manutenção da necessidade pública, a disponibilidade orçamentária e avaliação semestral de desempenho, contudo havendo atraso da obra, além desse prazo, deverá ser observado os Arts. 105 a 107 da Lei de regência.

1.8. Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021 (art. 79, §1º); Lei nº 8.080/1990; Lei nº 8.142/1990; Decreto Municipal nº 4.780/2023; Portaria GM/MS nº 3.390/2013; RDC ANVISA nº 50/2002; RDC ANVISA nº 07/2010; Portaria GM/MS nº 1.153/2014 (Rede Cegonha); Lei Municipal nº 3.364/2015.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos estão descritos neste TR, conforme o art. 6º, XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, devendo constar a mesma redação do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2.2. Do Hospital Municipal São Francisco Xavier e a necessidade da contratação

O Hospital Municipal São Francisco Xavier (HMSFX) é a principal unidade hospitalar pública do Município de Itaguaí, com perfil de hospital de trauma e referência para urgência e emergência, contando originalmente com 120 (cento e vinte) leitos e as seguintes especialidades médicas próprias: Clínica Médica, Terapia Intensiva (CTI), Ortopedia, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Anestesiologia, Hemoterapia e Infectologia (CCIH).

Desde janeiro de 2024, o HMSFX encontra-se em processo de modernização estrutural completa para adequação à RDC ANVISA nº 50/2002. Com o avanço das obras para a quinta e última fase — que impacta diretamente o CTI e o Centro Cirúrgico —, a capacidade instalada foi reduzida em aproximadamente 80%, resultando em déficit assistencial de cerca de 96 leitos e das salas cirúrgicas, impossibilitando a manutenção plena do atendimento à população Itaguaiense.

2.3. Da imprescindibilidade

A suspensão ou redução dos serviços hospitalares sem substituição imediata configuraria omissão inconstitucional do Poder Público, com risco direto à vida dos usuários do SUS. A continuidade assistencial é dever constitucional imposto pelo art. 196 da CF/88 e pelos Arts. 2º e 7º da Lei nº 8.080/1990.

2.4. Da adequação do Credenciamento Público

O Credenciamento Público é adequado por: (a) o objeto poder ser prestado por qualquer pessoa jurídica que atenda os requisitos de habilitação; (b) não haver competição por preço, os valores sendo fixados pela Tabela de Preços Unitários deste TR; e (c) haver interesse da Administração na participação do maior número possível de prestadores qualificados. Conforme art. 79, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e Acórdão TCU nº 1.155/2013-Plenário.

2.5. Da primazia da vida e continuidade do cuidado

Constitui princípio fundamental e inafastável deste contrato que a vida e a integridade física do paciente prevalecem sobre qualquer limitação quantitativa ou orçamentária. Os limites de capacidade contratada são parâmetros de planejamento — nunca barreiras ao atendimento de urgência. O escalonamento do cuidado deve ocorrer de forma oportuna, conforme a gravidade clínica, independentemente da disponibilidade de leitos contratados:

A excepcionalidade deverá ser objeto de auditoria clínica posterior pela Comissão de Fiscalização.

- Enfermaria → Semi-Intensiva → UTI: quando a evolução clínica exigir nível mais intensivo de cuidado
- UTI → Semi-Intensiva → Enfermaria: quando houver melhora clínica — o desescalonamento oportuno é igualmente obrigatório
- Abertura de sala cirúrgica adicional: quando todas as salas contratadas estiverem ocupadas e surgir emergência cirúrgica que não comporte espera

Os serviços assistenciais excedentes decorrentes de necessidade clínica devidamente comprovada, registrados em prontuário, comunicados tempestivamente ao gestor contratual e posteriormente validados pela fiscalização técnica, serão passíveis de remuneração, observada a disponibilidade orçamentária, o procedimento de liquidação da despesa e as normas da Lei nº 4.320/64 e da Lei nº 14.133/2021

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução está descrita neste TR, conforme o art. 6º, XXIII, alínea "c", e art. 40, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo constar a mesma redação do ETP.

3.2. Da solução adotada

A solução consiste na contratação, por Credenciamento Público, de estabelecimento hospitalar devidamente licenciado, para disponibilizar leitos hospitalares e salas cirúrgicas equipadas segundo cada porte, ao Município de Itaguaí durante o período de modernização do HMSFX. O pagamento é por empreitada por preço unitário com pacotes de serviços — Taxa de Sala por porte cirúrgico e Diária de Internação por tipo de leito —, com valores unitários fechados que refletem o custo real dos serviços.

3.3. Do ciclo de vida do objeto

- Fase de implantação: elaboração e assinatura conjunta do POP-I em até 30 dias; registro dos profissionais do HMSFX no CNES da contratada; emissão da primeira Ordem de Serviço
- Fase de execução: prestação contínua dos serviços, medição mensal por produção realizada, fiscalização pela Comissão de Fiscalização, emissão de relatórios e ateste
- Fase de avaliação semestral: análise de desempenho como condição para prorrogação
- Fase de encerramento: Relatório de Encerramento; desligamento dos profissionais do HMSFX do CNES da contratada; retorno gradual ao HMSFX ao término das obras.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, conforme art. 6º, XXIII, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo para serviços acessórios (hemoderivados, OPME, dieta parenteral, hemodiálise e ressonância magnética), com prévia anuência escrita da SMS e identificação expressa do subcontratado. É vedada a subcontratação da prestação direta dos serviços de UTI, maternidade, neonatologia e centro cirúrgico.

Garantia

4.3. Haverá exigência da garantia da contratação nos moldes dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Habilitação

4.4. Os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica estão detalhados no item 8 e no Edital de Credenciamento.

Vistoria

4.5. Vistoria prévia ao local de prestação dos serviços é recomendada, assegurado ao interessado o direito de realizá-la acompanhado por servidor designado, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, mediante agendamento prévio. O interessado que optar por não realizá-la deverá apresentar declaração formal de conhecimento pleno das condições do local.

Anticorrupção
4.6. A contratada deverá observar integralmente a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), abstendo-se de oferecer, prometer, dar ou receber vantagem indevida a agente público ou a terceiros relacionados à execução contratual, devendo comunicar imediatamente à Administração qualquer indício de fraude, corrupção ou conflito de interesses de que tenha conhecimento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Início da execução: imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, condicionada à verificação do registro dos profissionais do HMSFX no CNES da contratada e à assinatura conjunta do POP-I em até 30 dias após o Termo de Credenciamento.

5.2. Os serviços de UTI, Semi-Intensiva, Emergência Obstétrica e Salas de Urgência serão prestados ininterruptamente, 24h/7d/365 dias. Os serviços eletivos funcionarão de segunda a sexta-feira, em horário comercial.
Local de prestação

5.3. Endereço da contratada

5.4 CNPJ da contratada

Rotinas a serem cumpridas

5.4.1. Envio de censo hospitalar diário à Central de Regulação da SMS, até as 08h00.

5.4.2. Passagem formal de plantão com registro em prontuário, assinada por ambos os médicos do HMSFX

5.4.3. Programação semanal de cirurgias eletivas enviada à SMS toda quinta-feira para a semana seguinte.

5.4.4. Apresentação mensal da planilha de produção até o 5º dia útil do mês subsequente.

5.4.5. Reunião mensal entre a Comissão de Fiscalização e a direção do HMSFX, com ata.

5.4.6. Alimentação tempestiva dos sistemas de informação do SUS: SIH, SIA, SINAN, SIM, SINASC e RNAIUH.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução, a CONTRATADA disponibilizará toda a estrutura física, equipamentos, mobiliários, insumos, medicamentos (exceto itens excluídos do item 22) e serviços de hotelaria hospitalar, conforme especificações do item 15.
Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido pela Lei nº 8.078/1990 e pelas normativas do CFM aplicáveis à responsabilidade médica.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (conforme art. 6º, XXIII alínea "f" da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, conforme a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 4.780/2023, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento ou suspensão, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante apostila (art. 115, §5º).

6.3. As comunicações entre o órgão e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se mensagem eletrônica.

6.4. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a SMS convocará o representante da contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, obrigações contratuais, POP-I e sanções aplicáveis.

Fiscalização

6.5. A execução será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Fiscalização constituída conforme item 13, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências, com descrição do necessário para regularização (art. 117, §1º).

6.7. Identificada inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação para correção, determinando prazo.

6.8. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demande decisão que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização, elaborando relatório com vistas à verificação de adequações necessárias ao contrato.

6.10. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, baseado em indicadores objetivos, constando do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme discriminados abaixo:

- Tempo médio de internação
- Taxa de infecção
- Índices de glosas, conforme item 7

6.11. O gestor elaborará relatório semestral sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação.

6.12. A autorização excepcional de utilização de leitos ou salas excedentes não constitui alteração contratual, nem gera direito adquirido à ampliação permanente do objeto, tratando-se de medida exclusivamente destinada à preservação da continuidade do serviço público de saúde, sujeita à fiscalização posterior e à comprovação da necessidade clínica.

POP-I — Protocolo Operacional Padrão de Integração

6.13. No prazo de até 30 dias após a assinatura do Termo de Credenciamento, CONTRATADA e SMS elaborarão e assinarão conjuntamente o POP-I, regulamentando: fluxo de regulação; escalas de RH; protocolo de comunicação entre plantões; escalonamento de cuidado e ativação de

leitos/salas excedentes (item 2.5); autorização de itens excluídos; alta e contra referência; emergência obstétrica; fluxo neonatal; programação de eletivos; eventos adversos; faturamento SUS; e censo diário. O POP-I é parte integrante do Termo de Credenciamento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- Não produziu os resultados assistenciais acordados, conforme indicadores do item 21;
- Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou
- Deixou de utilizar materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- Quando houver: ausência de prontuário; ausência de prescrição; ausência de justificativa clínica; divergência entre AIH e prontuário; ausência de assinatura médica; cobrança em duplicidade e procedimento incompatível; Tempo de resposta à regulação, (superiora 30min), Disponibilidade dos leitos contratados, conforme pactuado, Taxa de cancelamento de cirurgias e/ou indisponibilidade das salas por responsabilidade da credenciada, tempo de liberação de alta, limpeza do leito, Conformidade dos prontuários e Cumprimento dos protocolos assistenciais
- Índice de infecção hospitalar (exigir o monitoramento do Índice de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde (IRAS), inclusive, a contratada já deve possuir uma CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar), conforme a legislação sanitária.

7.2. A medição mensal será realizada com base na produção efetivamente realizada no período, apurada por dois componentes separados:

7.2.1. Componente 1 — Taxas de Sala Cirúrgica: contagem de atos cirúrgicos realizados por porte anestésico, multiplicada pelo valor unitário correspondente da Tabela de Preços Unitários.

7.2.2. Componente 2 — Diárias de Internação: contagem de dias-leito efetivamente ocupados por tipo de leito, multiplicada pelo valor unitário correspondente. A diária conta a partir da admissão. O dia da alta não é faturado se o paciente sair antes das 12h.

7.2.3. O período-base de medição será de um mês civil. No primeiro e último mês de vigência, o período poderá constituir-se em fração do mês, considerado com 30 dias.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos na forma do art. 140, I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021.

7.4. O Fiscal Técnico realizará o recebimento provisório mediante Termo Detalhado que comprove o cumprimento das exigências deste TR.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico apurará o resultado das avaliações com base nos indicadores do item 21, podendo resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos.

7.6. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios. A fiscalização não efetuará o ateste enquanto não forem sanadas todas as pendências (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade e aceitação mediante Termo Detalhado.

7.8. Em caso de controvérsia, observar-se-á o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa para liquidação parcial.

7.9. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução de inconsistências. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço.

Liquidação e pagamento

7.10. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para liquidação, prorrogáveis por igual período (IN SEGES/ME nº 77/2022, art. 7º, §2º).

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal contém: prazo de validade; data de emissão; dados do contrato e do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAÍ — CNPJ nº 11.855.524/0001-80; período de execução; valor a pagar por componente; e destaque de retenções tributárias.

7.12. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até regularização, sem ônus à CONTRATANTE.

7.13. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68, Lei nº 14.133/2021).

7.14. Constatada irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularização em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período.

7.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis da finalização da liquidação, por crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA até a assinatura do Termo de Credenciamento.

7.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores serão atualizados pelo IPCA.

7.17. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAÍ — CNPJ nº 11.855.524/0001-80 — Rua General Bocaiúva, 607 — Centro, Itaguaí/RJ, CEP: 23815-320.** Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ.

7.18. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional (LC nº 123/2006) não sofrerá retenção tributária sobre os impostos abrangidos por aquele regime, condicionado à apresentação de comprovante oficial do enquadramento.

7.19. A entidade contratante efetuará a retenção na fonte, quando aplicável, do IRPJ, ISSQN ou correlatos, conforme legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por Chamamento Público para Credenciamento (art. 79, §1º, Lei nº 14.133/2021). Não haverá seleção por menor preço — os valores unitários são fixados na Tabela de Preços Unitários deste TR.

8.2. Regime de execução: Empreitada por Preço Unitário com Pacotes de Serviços. Forma de fornecimento: parcelada e contínua, com medição mensal.

Qualificação técnica — documentos exigidos

- CNES atualizado com todas as habilitações pertinentes: UTI Adulto Tipo II ou III, Semi-Intensiva, Internação, Maternidade com Centro Obstétrico e Sala de Parto, Alojamento Conjunto, UCIN, Centro Cirúrgico, Radiodiagnóstico e Laboratório
- Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal de Itaguaí, vigente
- Licença Sanitária Estadual (VISA-RJ), vigente
- Apresentação de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), válido e compatível com a atividade hospitalar desenvolvida no estabelecimento
- Plano de Emergência Contra Incêndio e Pânico (PECIP), elaborado e implementado na forma da legislação do CBMERJ, com comprovação de treinamento periódico da brigada de incêndio**."**
- Atestado(s) de desempenho anterior comprovando prestação de serviços hospitalares de UTI e maternidade em volume e complexidade compatíveis com o objeto
- Programa de controle de Infecções Hospitalares – PCIH, vigente e relatório atualizado dos indicadores de infecção hospitalar.
- Comprovação do registro do Diretor Técnico, junto ao Conselho Regional de Medicina, bem como sua vinculação ao CNES do estabelecimento
- Portaria de constituição da CCIH com identificação dos membros e ata da última reunião
- PGRSS aprovado pela autoridade sanitária, vigente
- Apólice de seguro de responsabilidade civil profissional vigente
- Comprovação de maternidade habilitada no CNES com sala de parto equipada e obstetra 24h (Portaria GM/MS nº 1.153/2014 — Rede Cegonha)
- Certidão Negativa de Débitos Federais (RFB + PGFN); CRF (FGTS); CNDT (TST); Certidões Estadual e Municipal; Certidão Negativa de Falência (máximo 90 dias)

8.3. Os documentos de habilitação deverão permanecer válidos durante toda a execução, sendo sua manutenção condição de pagamento mensal.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (conforme Art. 18, Art. 40, V alínea "c" e Art. 72, IV da Lei nº 14.133/2021)

9.1. As despesas decorrerão de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Itaguaí.

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO / ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTES
SMS / FMS Itaguaí	Fundo Municipal de Saúde	11.02.10.302.0563.2.147	Manutenção/Operacionalização do HMSFX	33.90.39 — Outros Serviços de Terceiros — PJ	1.600, 1.635 (Federal) e 1.500 (Municipal)

9.2. A dotação para exercícios subsequentes será indicada após aprovação da LOA, mediante apostilamento.

9.3. O valor estimado da contratação semestral com a utilização de todos os leitos é de até R**$ 29.870.334,00 (**vinte e nove milhões, oitocentos e setenta mil, trezentos e trinta e quatro reais), conforme planilha abaixo.

LEITO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR MÊS	VALOR 6 MESES

UTI	10	4.094,00	1.228.200,00	7.369.200,00
SEMI INTENSIVA	03	3.600,00	324.000,00	1.944.000,00
ENFERMARIA GERAL E MATERNIDAE	40	2.282,37	2.738.844,00	16.433.064,00
UCIN	01	1.800,00	54.000,00	324.000,00
TOTAL	**54**		**4.345.044,00**	**26.070.264,00**

9.4 Cabe esclarecer que os portes de sala, quando autorizados, no que se referem aos, procedimentos cirúrgicos, **não estão inclusos no valor acima**, porém descrito no **item 16** – **Seção B,** que terá por média semestral o valor de **até R$ 3.800.070,00** (três milhões, oitocentos mil, setenta reais), e mensal de R$ 633.345,00 (seiscentos e trinta e três mil, trezentos e quarenta e cinco reais) mensais, que deverão ser pagos de acordo com procedimento realizado/autorizado/previsto.

9.5 Esclarecemos ainda que a expectativa de portes utilizados no semestre será de até:
25 unidades do porte 0, 25 unidades do porte I, 25 unidades para porte II, 25 unidades para porte III, 25 unidades para porte IV, 80 unidades para porte V, 06 unidades para porte VI, 05 unidades para porte VII e 05 Unidades para o porte VIII, podendo oscilar entre eles, porém não ultrapassando o valor semestral, previsto no item 9.4.

9.6. Esclarecemos que os procedimentos deverão ser pesquisados na CBHPM – 5ª Edição, para identificação do porte, porém os valores de cada porte estão previstos no item 16.

9.7 Diante o exposto, esclarecemos que o valor semestral poderá chegar, de acordo com a utilização e autorização de até R$ 29.870.334,00 (vinte e nove milhões, oitocentos e setenta mil, trezentos e trinta e quatro reais).

9.8. Com base no valor do item 9.7, estimamos por média mensal de no máximo R$ **4.978.389,00** (Quatro milhões novecentos e setenta e oito mil, trezentos e oitenta e nove reais).

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Assistenciais

- Conduzir os serviços de acordo com as normas do SUS, este TR, as normativas da ANVISA, CFM, COFEN e demais conselhos profissionais
- Prestar os serviços ininterruptamente, 24h/7d, nos serviços de UTI, emergência obstétrica e salas de urgência
- Manter disponíveis os 54 leitos e as 3 salas cirúrgicas contratados, vedada sua destinação a pacientes particulares ou de outros convênios enquanto houver demanda regulada municipal pendente
- Garantir o escalonamento imediato do nível de cuidado conforme item 2.5, independentemente da disponibilidade de leitos contratados
- Comunicar ao Gestor do Contrato em até 2 horas toda ativação de leito ou sala excedente por necessidade clínica
- Garantir atendimento imediato à gestante em emergência obstétrica, sem exigência de documentação prévia
- Não recusar paciente regulado pela SMS, exceto por indisponibilidade de leito comunicada imediatamente
- Garantir acesso irrestrito dos profissionais do HMSFX e da Comissão de Fiscalização a todas as áreas e prontuários
- Prover infraestrutura física, equipamentos, insumos e hotelaria para todos os setores, inclusive maternidade, UCIN e CC
- Manter equipe cirúrgica própria de sobreaviso para urgências não obstétricas fora do horário de atuação dos médicos do HMSFX

- Implementar as metas internacionais de segurança do paciente: identificação correta, prevenção de quedas, prevenção de úlcera por pressão e higienização das mãos
- Manter NSP conforme RDC ANVISA nº 36/2013; comunicar evento adverso grave à SMS em até 24h com relatório de causa-raiz em até 30 dias

10.2. Administrativas

- Apresentar mensalmente, até o 5º dia útil, toda a documentação exigida no item 6 para fins de ateste
- Enviar o censo hospitalar diário até as 08h00
- Alimentar correta e tempestivamente: SIH, SIA, SINAN, SIM, SINASC e RNAIUH
- Elaborar e assinar o POP-I em até 30 dias da assinatura do Termo de Credenciamento
- Registrar no CNES todos os profissionais do HMSFX que atuarem em suas dependências, antes do início das atividades
- Comunicar ao Fiscal do contrato problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual
- Manter todos os documentos de habilitação vigentes durante toda a execução
- Não subcontratar sem prévia anuência escrita da SMS, exceto para os serviços acessórios do item 4.2
- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço
- Manter, durante toda a duração do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas

10.3. Trabalhistas

- Manter em dia salários, FGTS, INSS e demais obrigações trabalhistas de seus próprios profissionais
- Apresentar mensalmente GFIP/SEFIP ou DCTF como condição de pagamento
- Assumir inteira responsabilidade por demandas trabalhistas de seus empregados
- Indenizar todo e qualquer dano pessoal ou material causado por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio da Comissão de Fiscalização (item 13), bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto
- Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos, incluindo os serviços excedentes ativados por necessidade clínica conforme item 2.5
- Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e elementos pertinentes à execução do objeto
- Disponibilizar os profissionais do HMSFX para atuação conforme escalas definidas no POP-I, arcando com sua remuneração, encargos e benefícios
- Enviar para a contratada a escala mensal dos profissionais do HMSFX até o último dia útil do mês anterior
- Operacionalizar a Central de Regulação eficientemente, com autorização de internações em tempo compatível com a urgência
- Fornecer os itens excluídos do escopo (item 22) em tempo hábil para não comprometer a assistência
- Designar e manter a Comissão de Fiscalização por portaria publicada antes do início da prestação dos serviços
- Elaborar e assinar o POP-I conjuntamente com a CONTRATADA no prazo de 30 dias
- Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis
- Notificar a CONTRATADA por escrito de eventuais falhas ou imperfeições, fixando prazo para correção
- Manter sigilo das informações clínicas dos pacientes, em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018)

• A Administração não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por danos causados a terceiros por atos da CONTRATADA

12. PRIMAZIA DA VIDA E CONTINUIDADE DO CUIDADO

12.1. O princípio da primazia da vida e da continuidade do cuidado está integralmente descrito no item 2.5 deste TR, ao qual este item faz referência expressa. Sua inserção como seção autônoma visa garantir visibilidade formal e facilitar a localização nos processos de auditoria, fiscalização e controle interno.

12.2. Em síntese: nenhum paciente será exposto a risco de vida ou agravamento do quadro clínico em razão de limitação quantitativa de leitos ou salas contratadas. O escalonamento de cuidado — em qualquer direção — é obrigatório sempre que clinicamente indicado. Os leitos e salas excedentes ativados por necessidade clínica serão pagos pelo valor unitário correspondente da Tabela de Preços Unitários (item 16), desde que comunicados ao Gestor do Contrato em até 2 horas com justificativa clínica em prontuário.

13. COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

13.1. A constituição de uma Comissão de Fiscalização multiprofissional e multidisciplinar é indispensável para o adequado acompanhamento da execução contratual, garantindo o cumprimento das obrigações assistenciais, administrativas, financeiras e operacionais pactuadas, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e continuidade do serviço público de saúde, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A Comissão será constituída por Portaria do Secretário Municipal de Saúde, com designação nominal de titulares e substitutos para cada função, publicada no Diário Oficial antes do início da prestação dos serviços.

13.3. Composição

MEMBRO / FUNÇÃO	PERFIL PROFISSIONAL	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
Gestor do Contrato	Servidor com competência delegada pelo Secretário	Coordenar a Comissão; autorizar o ateste para pagamento; reportar ao Secretário; gerenciar o POP-I e as escalas de RH; decidir sobre leitos e salas excedentes (item 12)
Fiscal Técnico Assistencial — Médico	Médico com experiência em assistência hospitalar de média e alta complexidade	Fiscalização técnica assistencial; análise de protocolos; verificação das escalas médicas; auditoria de prontuários (mínimo 10%); verificação das passagens de plantão; análise de casos de escalonamento; relatório técnico mensal
Fiscal de Enfermagem	Enfermeiro com experiência em gestão hospitalar	Acompanhamento dos processos de enfermagem; dimensionamento de equipe (RDC nº 07/2010 e COFEN); qualidade assistencial na UTI, enfermaria, maternidade e UCIN; segurança do paciente

MEMBRO / FUNÇÃO	PERFIL PROFISSIONAL	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
Fiscal de Farmácia	Farmacêutico com experiência em farmácia hospitalar	Controle, armazenamento, dispensação e rastreabilidade de medicamentos; verificação dos itens incluídos e excluídos dos pacotes; fluxo de autorização de medicamentos de alto custo
Fiscal Administrativo	Servidor com experiência em contratos administrativos	Verificação documental; certidões; habilitações; CNES; controle de prazos; notificações; livro de ocorrências
Fiscal de Faturamento	Profissional com experiência em faturamento SUS, DATASUS, SIH e SIA	Conciliação da produção declarada com o DATASUS; controle de AIHs e glosas; cálculo do complemento municipal; parecer técnico para o ateste; acompanhamento do CNES
Fiscal de Regulação e Controle Interno	Profissional da área de regulação ou controle interno	Fluxos regulatórios; porta aberta da maternidade; controle do censo diário; rastreabilidade assistencial; cumprimento de metas; alimentação dos sistemas (SINAN, SIM, SINASC, SIH, SIA)
Servidores Administrativos Auxiliares (mínimo 2)	Nível médio com treinamento em gestão documental	Organização documental; atas; consolidação de planilhas; controle de prazos; comunicações; arquivo dos relatórios mensais

13.4. Funcionamento

13.4.1. A Comissão reunir-se-á ordinariamente a cada mês, preferencialmente na primeira semana. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Gestor a qualquer tempo. As reuniões serão registradas em ata assinada por todos os presentes. Quórum mínimo: 4 membros, obrigatoriamente incluindo o Gestor e o Fiscal Técnico Assistencial.

13.4.2. Frequência mínima de visitas in loco: Fiscal Técnico — 2 visitas/semana; Fiscal de Enfermagem — 1 visita/semana; Fiscal de Farmácia — 1 visita quinzenal; Fiscal Administrativo — 1 visita mensal + análise documental semanal; Fiscal de Faturamento — análise documental semanal + visita mensal; Fiscal de Regulação — análise diária do censo + visita semanal; Gestor — 1 visita mensal + reunião mensal com a direção da contratada + verificar escala mensal .

13.4.3. Toda visita será registrada em livro de ocorrências mantido com a contratada. A mesma é obrigada a disponibilizar-se a qualquer membro da Comissão a qualquer tempo.

13.5. Atribuições coletivas

- Emitir relatório mensal consolidado de fiscalização até o 12º dia útil, como condição para o ateste e pagamento.
- Elaborar relatório semestral de avaliação de desempenho e relatório semestral para subsidiar a decisão de prorrogação ou extinção
- Propor ao Gestor a instauração de processo administrativo sancionatório quando identificadas infrações
- Comunicar ao Secretário Municipal de Saúde, de imediato, qualquer risco à segurança dos pacientes ou à continuidade dos serviços

13.6. Nenhum membro da Comissão poderá individualmente vincular o município perante a CONTRATADA sem deliberação coletiva registrada em ata.

14. MODELO DE RECURSOS HUMANOS – RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

14.1. O contrato adota o Modelo de Responsabilidade Compartilhada de RH, com definição clara de quais profissionais são providos pelo HMSFX/SMS (CONTRATANTE) e quais são providos pela CONTRATADA, detalhado operacionalmente no POP-I.

REGRA FUNDAMENTAL: a contratada jamais poderá alegar ausência de profissional como justificativa para interrupção dos serviços sob sua responsabilidade. O HMSFX/SMS jamais poderá interromper a escala de seus profissionais sem comunicação prévia de 30 dias, exceto em casos de força maior documentados.

14.2. Os profissionais do HMSFX que atuarão nas instalações da contratada são servidores públicos municipais (estatutários e/ou contratados temporários) designados por Portaria do Secretário Municipal de Saúde. Essa designação não altera o vínculo empregatício — o Município permanece responsável por sua remuneração, encargos e benefícios.

14.3. A contratada deverá registrar no CNES todos os servidores do HMSFX que exercerem atividade assistencial em suas dependências, antes do início das atividades. Esse registro é condição verificada pelo Gestor do Contrato antes da emissão da primeira Ordem de Serviço e mensalmente como condição de ateste.

14.4. Distribuição de RH por setor

SETOR 1 — MATERNIDADE (3 leitos Pré-Parto + 7 leitos Alojamento Conjunto) — RH INTEGRALMENTE DO HMSFX

PROFISSIONAL	REQUISITO	DISPONIBILIDADE	OBSERVAÇÃO
Médico Obstetra / Ginecologista	CRM + RQE em GO	Plantão 24h/7d — exclusivo para maternidade	Responsável assistencial por todas as internadas. Registrado no CNES da contratada
Enfermeiro — Maternidade	COREN; treinamento obstétrico	Escala 24h/7d — mínimo 1 por turno	Coordena a assistência; supervisiona técnicos e puérperas.

PROFISSIONAL	REQUISITO	DISPONIBILIDADE	OBSERVAÇÃO
Técnico de Enfermagem — Maternidade	COREN; treinamento materno-infantil	Escala 24h/7d — mínimo 2 por turno	Assistência direta às puérperas e RNs no alojamento conjunto.
Fisioterapeuta — Maternidade	CREFITO; fisioterapia obstétrica	Horário comercial + obreaviso fins de semana	Fisioterapia respiratória, pélvica, deambulação pós-parto.
Fonoaudiólogo — Maternidade e UCIN	CRFa ativo	Horário comercial	Suporte à amamentação na maternidade; avaliação de deglutição na UCIN. Em demanda simultânea, a UCIN tem prioridade clínica.
Auxiliar Administrativo — Maternidade	Ensino médio; treinamento em sistemas hospitalares	Horário comercial	Admissões, altas, registros no SINASC, suporte ao SAME.

ATENÇÃO — FATURAMENTO DE PARTOS: As AIHs de parto serão faturadas pelo CNES da contratada O DATASUS valida automaticamente se o CRM do médico está vinculado ao CNES emissor. Todos os obstetras do H MSFX devem estar registrados no CNES da contratada antes da primeira internação obstétrica.

SETOR 2 — NEONATOLOGIA (UCIN — 6 leitos) — RH INTEGRALMENTE DO HMSFX

PROFISSIONAL	REQUISITO	DISPONIBILIDADE	OBSERVAÇÃO
Médico Neonatologista / Pediatra	CRM + RQE em Pediatria; experiência em neonatologia	Plantão 24h/7d — UCIN e sala de parto	Responsável por todos os RNs internados. Registrado no CNES da contratada
Enfermeiro — UCIN	COREN; treinamento em neonatologia	Escala 24h/7d — mínimo 1 por turno	Coordena a assistência neonatal.
Técnico de Enfermagem — UCIN	COREN; treinamento em cuidados neonatais	Escala 24h/7d — mínimo 1 para 01 leitos por turno	Monitorização, alimentação enteral, fototerapia, controle térmico.

PROFISSIONAL	REQUISITO	DISPONIBILIDADE	OBSERVAÇÃO
Fonoaudiólogo (compartilhado com Maternidade)	CRFa ativo	Horário comercial — sob demanda	Avaliação de sucção e deglutição; transição alimentar.

SETOR 3 — CENTRO CIRÚRGICO (3 Salas) — RH HÍBRIDO

PROFISSIONAL	ORIGEM	REQUISITO	DISPONIBILIDADE	REGIME DE ATUAÇÃO
Médico Anestesiologista — plantão fixo 24h	HMSFX	TSA ou RQE	24h/7d contínuo	Anestesia nas urgências obstétricas (Sala 1) e backup (Sala 3). Registrado no CNES da contratada
Médico Cirurgião / Especialista — eletivos	HMSFX	CRM + RQE na especialidade	Horário comercial, seg.–sex.	Equipe entra, opera e é dispensada. Ortopedistas, cirurgiões gerais e obstetras do HMSFX na Sala 2.
Médico Obstetra — urgência cirúrgica	HMSFX	CRM + RQE em GO	24h (compartilhado com maternidade)	Intervenções obstétricas de urgência na Sala 1.
Enfermeiro de Centro Cirúrgico	HMSFX	COREN; treinamento em CC	Escala 24h/7d	Instrumentação, circulação e supervisão. Registrado no CNES da contratada
Técnico de Enfermagem — CC	HMSFX	COREN; treinamento em CC	24h/7d — mínimo 2 por turno	Auxílio nos atos cirúrgicos, preparo de sala.
Médico Anestesiologista — reforço eletivos	(CONTRATADA)	TSA ou RQE	Durante cirurgias eletivas	Cobertura simultânea de urgência e eletivo.
Suporte do CC: CME, SRPA e hotelaria	(CONTRATADA)	Conf. RDC nº 50/2002	Integral	responsável por esterilização (CME), SRPA (mín. 4 leitos, 24h) e suporte logístico.

Observação: a contratada manterá equipe cirúrgica própria de sobreaviso para urgências não obstétricas fora do horário de atuação dos médicos do HMSFX, com tempo máximo de resposta definido no POP-I.

SETOR 4 — UTI ADULTO (10 leitos) + SEMI-INTENSIVA (3 leitos) — RH HÍBRIDO

PROFISSIONAL	ORIGEM	REQUISITO	DISPONIBILIDADE	REGIME
Médico Intensivista — Rotina Clínica	HMSFX	Certificação AMIB ou título de especialista	6 horas/dia, 7 dias/semana — preferencialmente 07h–13h	Ronda diária, evolução em prontuário, definição de condutas, passagem formal de plantão. Nos fins de semana e feriados, presença presencial obrigatória; em situações de força maior documentadas, pode ser substituída por teleconsulta com autorização prévia do Gestor.
Médico Intensivista — Plantão Complementar 24h	(CONTRATADA)	Certificação AMIB ou equivalente	24h/7d — exclusivo na UTI	Cobertura fora do horário do HMSFX; aciona o intensivista do HMSFX (máximo 30 min de retorno) em intercorrências relevantes.
Fisioterapeuta Respiratório	(CONTRATADA)	Habilitação em terapia intensiva	24h/7d	Assistência ininterrupta na UTI e semi-intensiva.
Enfermeiro — UTI	(CONTRATADA)	COREN; especialização desejável	24h/7d — 1 por turno mínimo	Conforme RDC nº 07/2010.
Técnico de Enfermagem — UTI	(CONTRATADA)	COREN ativo	24h/7d — 1 por 2 leitos por turno	Conforme RDC nº 07/2010.

Passagem de plantão — obrigação formal: ao final de cada rotina do médico do HMSFX e ao início do plantão na contratada, deverá ser realizada passagem formal com registro em prontuário, assinada por ambos os médicos. A ausência em mais de 3 ocasiões/mês constitui infração moderada sujeita à notificação formal.

SETOR 5 — ENFERMARIA GERAL (54 leitos flexíveis) — RH HÍBRIDO

PROFISSIONAL	ORIGEM	REQUISITO	DISPONIBILIDADE	REGIME
Médico Especialista — Rotina Clínica (Clínica Médica, Cirurgia Geral e Ortopedia)	HMSFX	CRM + RQE na especialidade	6 horas/dia por especialidade — escala	Ronda diária, evolução em prontuário, definição de condutas, indicação de alta.

PROFISSIONAL	ORIGEM	REQUISITO	DISPONIBILIDADE	REGIME
			semanal no POP-I	
Médico Clínico — Plantão Complementar 24h	(CONTRATADA)	CRM; experiência em clínica hospitalar	24h/7d	Cobertura de intercorrências fora do horário de rotina; aciona especialista do HMSFX (máximo 30 min) quando necessário.
Enfermeiro — Enfermaria	(CONTRATADA)	COREN ativo	24h/7d — conforme COFEN	Coordenação da assistência; medicamentos; registros.
Técnico de Enfermagem — Enfermaria	(CONTRATADA)	COREN ativo	24h/7d — conforme COFEN	Assistência direta aos pacientes.

14.5. RH complementar de responsabilidade integral da contratada — todos os setores

PROFISSIONAL	DISPONIBILIDADE	FUNÇÃO
Diretor Técnico (DRT no CNES)	Integral	Responsabilidade técnica formal; interlocutor do Gestor do Contrato.
Farmacêutico Clínico Hospitalar	Horário comercial + sobreaviso	Gestão da farmácia, dispensação, controle de antimicrobianos, conciliação medicamentosa.
Nutricionista Clínica	Horário comercial	Avaliação nutricional e prescrição dietética individualizada para todos os pacientes.
Assistente Social	Horário comercial	Suporte social; organização da alta para pacientes vulneráveis.
Responsável pela CCIH	Integral (função)	Controle de infecção; relatórios mensais; atas; planos de ação.
Responsável pelo SAME	Horário comercial	Gestão do arquivo médico; apoio ao faturamento SUS.
Apoio diagnóstico (laboratório, imagem, ECG)	24h para urgências; horário comercial para eletivos	Exames vinculados às internações.

14.6. A CONTRATADA apresentará mensalmente lista atualizada de todos os profissionais sob sua responsabilidade. A substituição de qualquer profissional deverá ser comunicada à SMS em até 48 horas.

14.7. O HMSFX/SMS apresentará a contratada, até o último dia útil de cada mês, a escala do mês seguinte de todos os profissionais municipais que atuarão na contratada.

15. CAPACIDADE CONTRATADA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O número de leitos e salas abaixo representa a capacidade MÍNIMA que o estabelecimento credenciado deve manter disponível e habilitada no CNES durante toda a vigência do contrato. A indisponibilidade injustificada constitui descumprimento contratual, sem prejuízo da obrigação de escalonamento do item 12.

Nº	SERVIÇO	QTDE MÍNIMA	HABILITAÇÃO CNES	OBSERVAÇÃO
LEITOS DE INTERNAÇÃO				
1	UTI Adulto Geral (Clínica Médica + Pós-Op + Trauma)	10 leitos	UTI Tipo II ou III	Intensivista exclusivo 24h — contratada
2	Semi-Intensiva Adulto (step-down da UTI)	3 leitos	UTI Tipo I	Adjacente à UTI; monitorização contínua
3	Enfermaria Geral — leitos flexíveis (Clínica Médica, Cirurgia Geral e Ortopedia)	30 leitos	Internação habilitada	Alocação conforme demanda regulada
4	Maternidade — Pré-Parto	3 leitos	Maternidade habilitada	Monitorização fetal contínua; obstetra 24h — HMSFX
5	Maternidade — Alojamento Conjunto (mãe + RN)	7 leitos	Alojamento conjunto habilitado	Berço ao lado do leito materno; suporte materno-infantil — HMSFX
6	UCIN — Cuidados Intermediários Neonatais	1 leitos	UCIN habilitada no CNES	Neonatologista 24h — HMSFX; berços aquecidos; oximetria; fototerapia
	TOTAL DE LEITOS	54 leitos	—	—
CENTRO CIRÚRGI				

Nº	SERVIÇO	QTDE MÍNIMA	HABILITAÇÃO CNES	OBSERVAÇÃO
CO				
7	Sala Cirúrgica 1 — Emergência Obstétrica	1 sala	Centro cirúrgico + Obstetrícia	24h — decisão-incisão ≤ 30 min.
8	Sala Cirúrgica 2 — Cirurgias Eletivas	1 sala	Centro cirúrgico habilitado	Seg.–Sex., horário comercial
9	Sala Cirúrgica 3 — Backup / Segunda Urgência	1 sala	Centro cirúrgico habilitado	24h — acionada quando Sala 1 ocupada
10	SRPA	Mín. 4 leitos	SRPA habilitada	Monitorização e suporte 24h — contratada

15.2. Especificações técnicas por serviço alterado conforme quadro 54 leitos

15.2.1. UTI Adulto — 10 leitos (RDC ANVISA nº 07/2010 — Tipo II ou III)
- Monitorização cardiorrespiratória contínua multiparamétrica (ECG, SpO2, NIBP, temperatura, EtCO2) em 100% dos leitos
- Ventilação mecânica invasiva disponível em 100% dos leitos (modos VCV, PCV, SIMV, PSV, CPAP)
- Bombas de infusão para administração simultânea de múltiplas drogas vasoativas
- Desfibrilador com cardioversor; carro de emergência completo; central de monitorização com visualização simultânea de todos os leitos
- Oxigenoterapia centralizada e aspiração a vácuo em todos os leitos
- Médico intensivista plantonista exclusivo 24h — contratada; fisioterapeuta respiratório 24h — A contratada; enfermagem conforme RDC nº 07/2010.

15.2.2. Semi-Intensiva — 3 leitos
- Monitorização cardíaca e de saturação contínua; acesso a VNI/CPAP; cobertura médica pelo intensivista da UTI ou clínico habilitado — contratada

15.2.3. Enfermaria Geral — 30 leitos
- Oxigenoterapia; posto de enfermagem central; visita médica diária documentada; serviço de nutrição com prescrição individualizada

15.2.4. Maternidade — 10 leitos (3 pré-parto + 7 alojamento conjunto)
- Sala de parto equipada: mesa obstétrica, berço aquecido, material de reanimação neonatal, oxigênio e aspiração (Portaria GM/MS nº 1.153/2014 — Rede Cegonha)
- Monitorização fetal contínua (CTG) em todos os leitos de pré-parto; acesso imediato à Sala 1 (decisão-incisão ≤ 30 min)

15.2.5. UCIN — 1 leitos (Portaria GM/MS nº 930/2012)
- Berços aquecidos; oximetria contínua; fototerapia; CPAP nasal neonatal
- Critério de admissão: RN entre 1.000g–1.499g ou 30–34 semanas, ou RN a termo com intercorrência que não justifique UTIN

- Em caso de necessidade de UTIN: contratada aciona o regulador municipal para transferência imediata

15.2.6. Centro Cirúrgico — Com base no levantamento estatístico, poderá ser utilizado o quantitativo de até 3 salas simultâneas (RDC ANVISA nº 50/2002)

- Pressão positiva; iluminação ≥ 50.000 lux; mesa cirúrgica articulada; aparelho de anestesia completo; monitor multiparamétrico
- Torre de videolaparoscopia disponível; CME em funcionamento com controle de qualidade documentado — contratada

16. TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS POR PACOTE DE SERVIÇOS

REGRA GERAL: Os valores unitários abaixo são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 meses. Cada pacote tem valor fechado que inclui todos os itens descritos neste item. Nenhum item adicional pode ser cobrado separadamente, salvo os itens expressamente excluídos do item 22. Os valores constantes deste TR foram definidos após análise do procedimento anterior, tabela SUS e contra partida, que deve ser aplicada segundo média regional (metropolita I) devendo ser calculados com base no custo real dos serviços e não apenas na Tabela SUS, para garantir a sustentabilidade financeira do contrato durante toda a vigência.

SEÇÃO A — Diárias de Internação

Cobradas por dia efetivo de ocupação do leito, contando a partir da admissão. O dia da alta não é faturado se o paciente sair antes das 12h. O acréscimo por isolamento (30%) é aplicado apenas com justificativa médica documentada em prontuário (germe identificado ou suspeita clinicamente fundamentada).

Nº	TIPO DE LEITO	O QUE ESTÁ INCLUSO NA DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO (R$)
A1	Diária de UTI Adulto 10 leitos	Leito equipado 24h; monitorização multiparamétrica contínua; ventilação mecânica disponível; bomba de infusão; oxigenoterapia; aspiração a vácuo; fisioterapia respiratória; enfermagem 24h; refeições do paciente; exames laboratoriais de rotina (hemograma, bioquímica, gasometria, coagulograma); radiografia convencional; ECG; medicamentos hospitalares de uso rotineiro (exceto alto custo); materiais descartáveis de rotina; hotelaria (limpeza, lavanderia, rouparia)	R$ 600,00 (referência SIGTAP 06/2026: diária UTI Adulto Tipo II — cód. 08.02.01.035-0 + valor da média regional R$ 4.094,00
A2	Diária de Semi-Intensiva Adulto	Leito com monitorização cardíaca e de saturação	R$ 400,00 (referência SIGTAP 06/2026: diária UCI

Nº	TIPO DE LEITO	O QUE ESTÁ INCLUSO NA DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO (R$)
	03 leitos	contínua; VNI/CPAP disponível; enfermagem 24h; refeições; exames de rotina; medicamentos rotineiros; materiais descartáveis; hotelaria	Adulto — cód. 08.02.01.026-1; valor da média regional R$ 3.600,00
A 3	Diária de Enfermaria Geral (Clínica Médica / Cirurgia Geral / Ortopedia — leitos flexíveis) 30 leitos	Leito equipado; oxigenoterapia de rotina; enfermagem 24h; refeições do paciente; exames laboratoriais de rotina; radiografia convencional; ECG; nebulização; curativos de rotina; medicamentos hospitalares rotineiros; materiais descartáveis; hotelaria (limpeza, lavanderia, rouparia)	R$ 120,00 (estimativa SUS: diária de internação geral embutida em AIH; + média regional R$ 2.282,37
A 4	Diária de Maternidade — Pré-Parto 03 leitos	Leito com monitorização fetal contínua (cardiotocografia); assistência obstétrica de enfermagem; oxigenoterapia; acesso venoso; analgesia de rotina; refeições; hotelaria	R$ 200,00 (estimativa SUS: internação obstétrica embutida em AIH parto; + média regional R$ 2.282,37
A 4 — Valor unitário			
A 5	Diária de Maternidade — Alojamento Conjunto (mãe + RN) 07 leitos	Leito materno e berço para RN no mesmo quarto; assistência puerperal de enfermagem; apoio à amamentação (fonoaudiologia quando indicado); cuidados	R$ 120,00 (estimativa SUS: alojamento conjunto embutido em AIH; + média regional R$ 2.282,37

Nº	TIPO DE LEITO	O QUE ESTÁ INCLUSO NA DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO (R$)
		básicos ao RN sadio; refeições da mãe; hotelaria	
A6	Diária de UCIN — Cuidados Intermediários Neonatais 01 leitos	Berço aquecido; oximetria contínua; fototerapia quando indicado; CPAP nasal disponível; enfermagem especializada 24h; alimentação enteral/oral conforme prescrição; monitorização; medicamentos neonatais de rotina; materiais descartáveis	R$ 600,00 (referência SIGTAP 06/2026: diária UCIN / UTI Neonatal Tipo II — cód. 08.02.01.055-5; + média regional R$ 1.800,00
A7	Acréscimo por isolamento (+30% sobre a diária correspondente)	Quarto/leito em isolamento; EPI específico para a equipe; materiais de isolamento; sinalização e controle de acesso; aumento de frequência de limpeza e desinfecção do ambiente	+ 30% sobre A1, A2, A3, A4, A5 ou A6

SEÇÃO B — Taxas de Sala Cirúrgica por Porte

Cobradas por ato cirúrgico efetivamente realizado. O porte anestésico é definido conforme a classificação SIGTAP do procedimento principal realizado, verificada pelo Fiscal de Faturamento.

O que está INCLUSO em TODOS os portes: uso da sala cirúrgica pelo tempo do ato; anestesia (geral, raqui, peridural ou local conforme indicação clínica); gases anestésicos; materiais cirúrgicos descartáveis de rotina (campos, compressas, fios de sutura de rotina, luvas, agulhas, seringas); equipe de apoio do CC (instrumentador, circulante, auxiliar de anestesia); uso da SRPA pelo período necessário; medicamentos perioperatórios de rotina (analgésicos, antibióticos profiláticos, antieméticos, fluidos endovenosos, reversor de bloqueio neuromuscular); curativos pós-operatórios imediatos; controle de qualidade de esterilização (CME). O que NÃO está incluso em nenhum porte: honorários do cirurgião (médico do HMSFX — custo do município); OPME; hemoderivados; medicamentos de alto custo (acima de R$ 500,00/frasco); hemodiálise; ressonância magnética; quimioterapia.

PEQUENO PORTE — Portes Anestésicos 0 e 1

Ref.	PROCEDIMENTO	ESPECIALIDADE	OBSERVAÇÃO / ESPECIFICIDADE
CIRUR			

Ref.	PROCEDIMENTO	ESPECIALIDADE	OBSERVAÇÃO / ESPECIFICIDADE
GIAGERAL			
B 1	Hemorroidectomia	Cirurgia Geral	Inclui anuscopia e ressecção hemorroidária; curativo pós-op
B 2	Hernia Umbilical — Herniorrafia	Cirurgia Geral	Inclui tela de reforço quando de pequenas dimensões
B 3	Hernia Inguinal Unilateral — Herniorrafia	Cirurgia Geral	Com ou sem tela; inclui exploração do canal inguinal
B 4	Hernia Inguinal Bilateral — Herniorrafia	Cirurgia Geral	Abordagem bilateral em tempo único
B 5	Hernia Epigástrica — Herniorrafia	Cirurgia Geral	Inclui fechamento da fáscia e tela quando indicado
B 6	Hernia Incisional — Herniorrafia	Cirurgia Geral	Inclui tela de reforço de rotina
B 7	Exérese de lipoma / cisto sebáceo	Cirurgia Geral	Inclui exérese completa e fechamento primário
B 8	Drenagem de abscesso complexo	Cirurgia Geral	Inclui desbridamento e curativo oclusivo
B 9	Biópsia cirúrgica de partes moles	Cirurgia Geral	Inclui exérese e envio para anatomopatológico
CIRURGIAVASCULAR			

Ref.	PROCEDIMENTO	ESPECIALIDADE	OBSERVAÇÃO / ESPECIFICIDADE
B10	Cirurgia de Varizes — Safenectomia (membros inferiores)	Cirurgia Vascular	Day clinic; inclui ligadura de junção safeno-femoral e stripping
B11	Cirurgia de Colaterais (membros inferiores)	Cirurgia Vascular	Day clinic; inclui flebectomia de veias tributárias
UROLOGIA			
B12	Postectomia (Fimose)	Urologia	Day clinic; inclui prepúcio e plastiia da glande
B13	Vasectomia	Urologia	Day clinic; bilateral; inclui exame de espermiograma pós-operatório de rotina
B14	Orquiectomia	Urologia	Inclui ligadura do cordão espermático e fechamento por planos
B15	Orquidopexia	Urologia	Inclui fixação testicular com sutura não absorvível
B16	Cistolitotripsia	Urologia	Endoscópica; inclui uso do cistoscópio e litotriptor
GINECOLOGIA E OBS			

Ref.	PROCEDIMENTO	ESPECIALIDADE	OBSERVAÇÃO / ESPECIFICIDADE
TETRÍCIA			
B17	Curetagem Semiótica	Ginecologia	Day clinic; inclui dilatação cervical e curetagem uterina com envio para anatomopatológico
B18	Biópsia de colo uterino (conização ou punch)	Ginecologia	Inclui colposcopia e envio de material para anatomopatológico
B19	Retirada de DIU com complicação (sob anestesia)	Ginecologia	Inclui histeroscopia diagnóstica quando necessário
ORTOPEDIA			
B20	Fratura de Mão — Fixação cirúrgica	Ortopedia	Inclui redução, fixação com fio de Kirschner ou mini-parafuso e imobilização gessada
B21	Fratura de Tornozelo — Fixação cirúrgica	Ortopedia	Inclui redução e fixação interna; material de síntese excluído (OPME)
B22	Síndrome do Túnel do Carpo — Descompressão cirúrgica	Ortopedia	Inclui secção do ligamento transverso do carpo; bilateral em tempo único quando indicado

TAXA DE SALA — PEQUENO PORTE (Portes 0 e 1)	PORTE ANESTÉSICO SUS	VALOR UNITÁRIO (R$)
Taxa de Sala — Porte 0 (todos os procedimentos B1 a B22 classificados como Porte 0 em uso de anestesia)	Porte Anestésico 0 (25 QTD)	Porte 0 (sem anestesiologista; taxa de sala não se aplica). Referência: CBHPM 2025/2026

TAXA DE SALA — PEQUENO PORTE (Portes 0 e 1)	PORTE ANESTÉSICO SUS	VALOR UNITÁRIO (R$)
		— Comunicado Oficial AMB out/2025 (UCO = R$ 29,80) R$ 985,00
Taxa de Sala — Porte 1 (todos os procedimentos B1 a B22 classificados como Porte 1)	Porte Anestésico 1 (25 QTD)	R$ 228,00 — Porte 1 → CBHPM 3A. Referência: CBHPM 2025/2026 — Comunicado Oficial AMB out/2025 (UCO = R$ 29,80). + média regional R$ 1. 100,00

MÉDIO PORTE — Portes Anestésicos 2, 3 e 4

Ref.	PROCEDIMENTO	ESPECIALIDADE	OBSERVAÇÃO / ESPECIFICIDADE
CIRURGIA GERAL			
M1	Colecistectomia Videolaparoscópica	Cirurgia Geral	Inclui pneumoperitônio, introdução de 3–4 trocateres, clipagem e secção do ducto e artéria cística
M2	Apendicectomia Videolaparoscópica	Cirurgia Geral	Inclui redução de eventualidade para laparotomia quando necessário
M3	Tireoidectomia Parcial (lobectomia ou istmectomia)	Cirurgia Geral	Inclui neuromonitorização do nervo laríngeo recorrente; exame anatomopatológico de congelação quando disponível

Ref.	PROCEDIMENTO	ESPECIALIDADE	OBSERVAÇÃO / ESPECIFICIDADE
M4	Herniorrafia complexa (recidivada ou bilateral com tela de grande dimensão)	Cirurgia Geral	Inclui tela de polipropileno; não inclui tela de material biológico (OPME)
CIRURGIA VASCULAR			
M5	Safenectomia com flebectomia extensa e ligadura de perfurantes	Cirurgia Vascular	Inclui mapeamento duplex pré-operatório e stripping completo
UROLOGIA			
M6	Cirurgia de Varicocele	Urologia	Acesso subinguinal ou laparoscópico; inclui ligadura das veias espermáticas
M7	Cirurgia de Hidrocele	Urologia	Inclui eversão ou ressecção da túnica vaginal
M8	Nefrolitotripsia Renal — LECO / Endoscópica	Urologia	Inclui até 3 sessões de litotripsia extracorpórea; acesso percutâneo quando indicado
M9	Nefrolitotripsia de Ureter — Ureteroscopia	Urologia	Inclui ureteroscópio rígido ou flexível e uso de laser Holmium quando disponível

Ref.	PROCEDIMENTO	ESPECIALIDADE	OBSERVAÇÃO / ESPECIFICIDADE
M10	Prostatectomia Transuretral (RTU-P)	Urologia	Inclui ressectoscópio e eletrocirurgia bipolar; não inclui laser (OPME)
M11	Incontinência Urinária — Sling suburetral (masculino ou feminino)	Urologia	Inclui trocateres e fita quando disponível na rede; não inclui fita de material especial (OPME)
M12	Fratura de Pênis — Correção cirúrgica	Urologia	Inclui exploração e rafia da albugínea; urografia quando indicado
GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA			
M13	Curetagem Semiótica Pós-Aborto	Ginecologia/Obstetrícia	Inclui aspiração uterina e curetagem complementar; monitorização fetal se gestação viável
M14	Salpingectomia Videolaparoscópica	Ginecologia	Inclui coagulação e secção da trompa; ambos os lados quando indicado

Ref.	PROCEDIMENTO	ESPECIALIDADE	OBSERVAÇÃO / ESPECIFICIDADE
M15	Ooforectomia Videolaparoscópica	Ginecologia	Inclui exérese do ovário e envio para anatomopatológico
M16	Colpoplastia Anterior (plástica da parede anterior da vagina)	Ginecologia	Inclui plicatura da fáscia pubocervical; tela somente se de rotina na rede
M17	Colpoplastia Posterior (plástica da parede posterior da vagina)	Ginecologia	Inclui perineorrafia e plicatura do septo reto-vaginal
M18	Incontinência Urinária — Sling vaginal / Colpossuspensão (feminino)	Ginecologia	Inclui abordagem vaginal ou laparoscópica; sem implante especial (OPME)
M19	Parto Normal — Assistência ao parto vaginal	Obstetrícia	Inclui assistência ao período expulsivo, delivramento, revisão da cavidade uterina, episiorrafia quando realizada, assistência imediata ao RN sadio na sala de parto (APGAR, peso, identificação)
M20	Parto Cesáreo — Eletivo ou de urgência	Obstetrícia	Inclui laparotomia de Pfannenstiel ou mediana, histerotomia segmentar, extração fetal, delivramento manual, revisão e fechamento por planos; assistência imediata ao RN sadio; não inclui ligadura tubária concomitante (cobrar procedimento adicional)
ORTOPEDIA			
M21	Fratura de Rádio — Fixação cirúrgica	Ortopedia	Inclui redução e fixação; material de síntese excluído (OPME)
M22	Fratura de Úmero — Fixação cirúrgica (diáfise ou metáfise distal)	Ortopedia	Inclui redução aberta e fixação interna; material de síntese excluído (OPME)

Ref.	PROCEDIMENTO	ESPECIALIDADE	OBSERVAÇÃO / ESPECIFICIDADE
M23	Fratura de Tíbia — Fixação cirúrgica (diáfise)	Ortopedia	Inclui haste intramedular ou placa; material excluído (OPME)
M24	Fratura de Clavícula — Fixação cirúrgica	Ortopedia	Inclui placa e parafusos; material excluído (OPME)
M25	Fratura de Pé — Fixação cirúrgica (metatarsos e falanges)	Ortopedia	Inclui fio de Kirschner ou mini-parafuso; material excluído (OPME)
CIRURGIA TORÁCICA			
M26	Drenagem Fechada de Tórax	Cirurgia Torácica	Inclui dreno tubular, conexão ao selo d'água e fixação; controle radiológico pós-procedimento
M27	Traqueostomia	Cirurgia Torácica	Inclui cânula de traqueostomia de rotina; cânula especial excluída (OPME)

TAXA DE SALA — MÉDIO PORTE (Portes 2, 3 e 4)	PORTE ANESTÉSICO SUS	VALOR UNITÁRIO (R$)
Taxa de Sala — Porte 2	Porte Anestésico 2 (25 QTD)	R$ 397,00 — Porte 2 → CBHPM 4A. Referência: CBHPM 2025/2026 — Comunicado Oficial AMB out/2025 (UCO = R$ 29,80). + média regional R$ 1.600,00

TAXA DE SALA — MÉDIO PORTE (Portes 2, 3 e 4)	PORTE ANESTÉSICO SUS	VALOR UNITÁRIO (R$)
Taxa de Sala — Porte 3	Porte Anestésico 3 (25 QTD)	R$ 529,00 — Porte 3 → CBHPM 5A. Referência: CBHPM 2025/2026 — Comunicado Oficial AMB out/2025 (UCO = R$ 29,80). + média regional R$ 2.550,00
Taxa de Sala — Porte 4	Porte Anestésico 4 (25 QTD)	R$ 660,00 — Porte 4 → CBHPM 6A. Referência: CBHPM 2025/2026 — Comunicado Oficial AMB out/2025 (UCO = R$ 29,80). + média regional R$ 3.430,00

GRANDE PORTE — Portes Anestésicos 5, 6, 7 e 8

Ref.	PROCEDIMENTO	ESPECIALIDADE	OBSERVAÇÃO / ESPECIFICIDADE
CIRURGIA GERAL			
G1	Tireoidectomia Total	Cirurgia Geral	Inclui dissecção completa de ambos os lobos e istmo; neuromonitorização do nervo laríngeo recorrente; controle do paratormônio intraoperatório quando disponível
G2	Neoplasia de Cólon — Hemicolectomia (direita ou esquerda)	Cirurgia Geral	Inclui ressecção oncológica com margens livres, linfadenectomia regional e anastomose primária ou colostomia; envio de peça para anatomopatológico

Ref.	PROCEDIMENTO	ESPECIALIDADE	OBSERVAÇÃO / ESPECIFICIDADE
G3	Diverticulite de Cólon — Cirurgia (Hartmann ou ressecção com anastomose)	Cirurgia Geral	Inclui lavagem da cavidade peritoneal, ressecção do segmento acometido e colostomia ou anastomose conforme condições intraoperatórias
G4	Laparoscopia Exploradora de Urgência (trauma ou abdome agudo)	Cirurgia Geral	Inclui conversão para laparotomia quando necessário; controle de dano quando aplicável
G5	Esplenectomia	Cirurgia Geral	Inclui ligadura dos vasos esplênicos e vacinação pré-operatória quando eletiva; abordagem aberta ou laparoscópica
G6	Gastrectomia Parcial (distal ou proximal)	Cirurgia Geral	Inclui ressecção gástrica e reconstrução (Billroth I, Billroth II ou Y de Roux); envio de peça para anatomopatológico
UROLOGIA			
G7	Prostatectomia Radical Retropúbica	Urologia	Inclui linfadenectomia pélvica bilateral; anastomose uretrovesical; sonda de Foley de demora
G8	Prostatectomia a Céu Aberto (adenomectomia transvesical)	Urologia	Inclui enucleação do adenoma prostático transvesical; hemostasia da loja prostática
G9	Nefrectomia (radical ou parcial)	Urologia	Inclui acesso retroperitoneal ou transperitoneal; controle vascular precoce; envio de peça para anatomopatológico
GINECOLOG			

Ref.	PROCEDIMENTO	ESPECIALIDADE	OBSERVAÇÃO / ESPECIFICIDADE
IAEOBSTETRÍCIA			
G10	Histerectomia Total Abdominal	Ginecologia	Inclui ligadura dos ligamentos útero-sacros e cardinais, secção da cúpula vaginal e fechamento peritoneal; bilateral quando indicado
G11	Histerectomia Total com Salpingo-Ooforectomia Bilateral (com anexectomia)	Ginecologia	Inclui ressecção do útero, ambas as tubas e ovários; ligadura dos pedículos infundíbulo-pélvicos
G12	Histerectomia Total Ampliada (Wertheim-Meigs)	Ginecologia/Oncologia	Inclui linfadenectomia pélvica bilateral, colpectomia parcial e parametrectomia; envio de peça para anatomopatológico
G13	Gravidez Ectópica — Cirurgia de Urgência (salpingectomia ou salpingostomia)	Ginecologia/Obstetrícia	Inclui laparoscopia ou laparotomia conforme estabilidade hemodinâmica; hemostasia da trompa rota; lavagem da cavidade
G14	Miomectomia Abdominal (múltiplos miomas ou mioma de grande volume)	Ginecologia	Inclui enucleação dos miomas, fechamento do leito miomatoso e revisão da cavidade uterina; envio para anatomopatológico
ORTOPEDIA			

Ref.	PROCEDIMENTO	ESPECIALIDADE	OBSERVAÇÃO / ESPECIFICIDADE
G15	Fratura de Fêmur — Fixação cirúrgica (diáfise, colo ou região trocantérica)	Ortopedia	Inclui haste intramedular, DHS ou placa; material de síntese excluído (OPME); tração cutânea ou esquelética pré-operatória quando necessária
G16	Fratura de Bacia — Fixação cirúrgica (anel pélvico ou acetábulo)	Ortopedia	Inclui redução e fixação interna ou externa; fixador externo quando indicado; material excluído (OPME)
CIRURGIA TORÁCICA			
G17	Pleurodese (química ou cirúrgica)	Cirurgia Torácica	Inclui toracoscopia ou toracotomia; instilação de talco ou tetraciclina; dreno de tórax pós-procedimento
G18	Decorticação Pleural	Cirurgia Torácica	Inclui toracotomia, ressecção do panus fibroso e expansão pulmonar; drenos de tórax múltiplos
CIRURGIA VASCU			

Ref.	PROCEDIMENTO	ESPECIALIDADE	OBSERVAÇÃO / ESPECIFICIDADE
LAR			
G19	Revascularização de Membro Inferior (bypass fêmoro-poplíteo ou distal)	Cirurgia Vascular	Inclui dissecção dos vasos, enxerto de veia safena ou sintético; controle angiográfico pós-operatório; enxerto sintético excluído (OPME)
G20	Amputação de Membro (transtibial ou transfemoral)	Cirurgia Vascular	Inclui amputação com formação de coto funcional; fechamento por planos e curativo compressivo

TAXA DE SALA — GRANDE PORTE (Portes 5, 6, 7 e 8)	PORTE ANESTÉSICO SUS	VALOR UNITÁRIO (R$)
Taxa de Sala — Porte 5	Porte Anestésico 5 (80 QTD)	R$ 858,00 — Porte 5 → CBHPM 7A. Referência: CBHPM 2025/2026 — Comunicado Oficial AMB out/2025 (UCO = R$ 29,80).I R$ 3.800,00
Taxa de Sala — Porte 6	Porte Anestésico 6 (06 QTD)	R$ 1.212,00 — Porte 6 → CBHPM 8A. Referência: CBHPM 2025/2026 — Comunicado Oficial AMB out/2025 (UCO = R$ 29,80). R$ 5.120,00
Taxa de Sala — Porte 7	Porte Anestésico 7 (05 QTD)	R$ 1.433,00 — Porte 7 → CBHPM 9A. Referência: CBHPM 2025/2026 — Comunicado Oficial AMB out/2025 (UCO = R$ 29,80). R$ 5.300,00
Taxa de Sala — Porte 8	Porte Anestésico 8 (05 QTD)	R$ 6.100,00

SEÇÃO C — Procedimentos Endoscópicos e Diagnósticos

Cobrados por procedimento efetivamente realizado, com laudo médico emitido. Classificados por nível de complexidade conforme a tabela SIGTAP.

Ref.	PROCEDIMENTO	O QUE ESTÁ INCLUSO	VALOR UNITÁRIO (R$)
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (EDA)			
C1	EDA Diagnóstica simples	Introdução do endoscópio, visualização do esôfago, estômago e duodeno proximal; laudo com descrição e fotodocumentação; sedação consciente ou anestesia monitorada	Ref. SIGTAP: EDA diagnóstica cód. 03.03.05.007-5 = aprox. R$ 72,00 SH R$ 456,17
C2	EDA Diagnóstica com biópsia	Tudo do C1 + pinça de biópsia, coleta de fragmentos (até 6 fragmentos incluídos) e envio para anatomopatológico; não inclui honorário do patologista	Ref. SIGTAP: EDA c/ biópsia cód. 03.03.05.008-3 = aprox. R$ 98,00 SH R$ 456,17
C3	EDA Terapêutica — Polipectomia	Tudo do C1 + alça de polipectomia, eletrocirurgia, ressecção de pólipo(s) (até 3 em sessão), recuperação do espécime e envio para anatomopatológico	Ref. SIGTAP: polipectomia endoscópica cód. 03.03.05.011-3 = aprox. R$ 132,00 SH R$ 832,03

Ref.	PROCEDIMENTO	O QUE ESTÁ INCLUSO	VALOR UNITÁRIO (R$)
C4	EDA Terapêutica — Hemostasia (ligadura ou escleroterapia)	Tudo do C1 + kit de ligadura elástica ou esclerosante (oleato de etanolamina), aplicação em varizes esofagogástricas ou hemostasia de lesão sangrante	Ref. SIGTAP: hemostasia endoscópica cód. 03.03.05.010-5 = aprox. R$ 150,00 SH R$ 832,03
C5	EDA Terapêutica — Dilatação esofágica	Tudo do C1 + sonda de Savary-Gilliard ou balão de dilatação pneumática; até 3 calibres em sessão	Ref. SIGTAP: dilatação esofágica cód. 03.03.05.015-6 = aprox. R$ 120,00 SH R$ 832,03
COLONOSCOPIA			
C6	Colonoscopia Diagnóstica simples	Introdução do colonoscópio até o ceco (colonoscopia total), visualização completa do cólon, laudo com descrição e fotodocumentação; preparo intestinal não incluso (responsabilidade do paciente/regulação)	Ref. SIGTAP: colonoscopia diagnóstica cód. 03.03.05.003-2 = aprox. R$ 105,00 SH R$ 600,23
C7	Colonoscopia Diagnóstica com biópsia	Tudo do C6 + pinça de biópsia, coleta de fragmentos (até 6 fragmentos incluídos) e envio para anatomopatológico; não inclui honorário do patologista	Ref. SIGTAP: colonoscopia c/ biópsia cód. 03.03.05.004-0 = aprox. R$ 135,00 SH R$ 600,23
C8	Colonoscopia Terapêutica — Polipectomia	Tudo do C6 + alça de polipectomia, eletrocirurgia, ressecção de pólipo(s) (até 3 em sessão), recuperação do espécime e envio para anatomopatológico	Ref. SIGTAP: polipectomia colonoscópica cód. 03.03.05.012-1 = aprox. R$ 165,00 SH R$ 1.082,00

Ref.	PROCEDIMENTO	O QUE ESTÁ INCLUSO	VALOR UNITÁRIO (R$)
C9	Colonoscopia Terapêutica — Hemostasia	Tudo do C6 + clip hemostático ou eletrocauterização de lesão sangrante; até 3 clips incluídos	Ref. SIGTAP: hemostasia colonoscópica cód. 03.03.05.009-1 = aprox. R$ 150,00 SH R$ 637,00
BRONCOSCOPIA			
C10	Broncoscopia Diagnóstica simples	Introdução do broncoscópio flexível, visualização da árvore brônquica até os brônquios lobares e segmentares, laudo descritivo com fotodocumentação; sedação consciente ou anestesia monitorada	Ref. SIGTAP: broncoscopia diagnóstica cód. 03.03.04.001-7 = aprox. R$ 89,00 SH R$ 892,00
C11	Broncoscopia com Lavado Broncoalveolar (BAL)	Tudo do C10 + instilação e aspiração de soro fisiológico no segmento pulmonar de interesse, envio do material para análise microbiológica e/ou citológica	Ref. SIGTAP: broncoscopia c/ BAL cód. 03.03.04.003-3 = aprox. R$ 110,00 SH R$ 892,00
C12	Broncoscopia Terapêutica (aspiração de corpo estranho ou rolha de muco)	Tudo do C10 + pinça de corpo estranho ou aspiração dirigida com cateter; desobstrução brônquica confirmada por radiografia pós-procedimento	Ref. SIGTAP: broncoscopia terapêutica cód. 03.03.04.007-6 = aprox. R$ 130,00 SH R$ 892,00

16.2. Fluxo de faturamento e complemento municipal

16.2.1. A contratada faturará as AIHs e BPAs correspondentes aos serviços prestados no âmbito deste contrato no seu próprio CNES, nos termos da Tabela SUS/SIGTAP vigente.

16.2.2. Fórmula de cálculo do complemento mensal: Complemento = (Produção realizada × valores unitários contratuais) − Valor SUS + Acréscimos por isolamento documentados − Descontos por inadimplemento de indicadores.

16.2.3. O vencedor, até o 5º dia útil do mês subsequente, relatório de valores recebidos do SUS/DATASUS no período de referência, discriminado por AIH e BPA, para fins de cálculo do complemento.

16.2.4. É expressamente vedado o duplo faturamento: o mesmo procedimento não pode ser cobrado simultaneamente ao SUS e ao município. O duplo faturamento constitui infração gravíssima conforme item 23.

17. FLUXO ASSISTENCIAL, REGULAÇÃO E MATERNIDADE

17.1. Regra geral — regulação como porta de entrada

O acesso ao estabelecimento ocorre preferencialmente por meio da Central de Regulação da SMS, que emite a autorização correspondente (AIH ou APAC). Excetuam-se as situações de urgência descritas abaixo.

17.2. Maternidade — modelo misto

17.2.1. Porta aberta — Emergência Obstétrica

A gestante em qualquer das situações abaixo será atendida imediatamente, sem necessidade de regulação prévia. A CONTRATADA não poderá recusá-la:

- Trabalho de parto ativo (contrações regulares + dilatação ≥ 4 cm)
- Rotura prematura de membranas (RPM)
- Sangramento vaginal com suspeita de placenta prévia ou DPP
- Pré-eclâmpsia grave / eclâmpsia / síndrome HELLP
- Sofrimento fetal agudo identificado por cardiotocografia
- Prolapso de cordão umbilical ou parto iminente
- Puerpério imediato com hemorragia pós-parto
- Qualquer emergência obstétrica com risco imediato à vida da mãe ou do concepto

A contratada deverá: (a) iniciar o atendimento imediatamente; (b) comunicar a regulação em até 1 hora; (c) regularizar retroativamente a AIH em até 2 horas.

17.2.2. Regulação — Partos Programados e Eletivos

- Pré-natal de alto risco com indicação de internação programada
- Cesárea eletiva com data agendada
- Indução de parto programada
- Curetagem eletiva e demais internações obstétricas não emergenciais

17.3. Fluxo Neonatal — UCIN

Todo RN que preencha os critérios de admissão na UCIN será internado, com comunicação ao neonatologista/pediatra do HMSFX em até 2 horas. Em caso de necessidade de UTIN, a contratada aciona o regulador municipal para transferência imediata, mantendo o RN estabilizado e emitindo sumário de transferência completo.

17.4. Cirurgias Eletivas

Programadas semanalmente entre o Diretor Médico do HSFX ou responsável por este indicado, com o responsável indicado pela Contratada A programação conterá: especialidade, procedimento, porte anestésico previsto, nome do cirurgião do HMSFX, data e horário.

17.5. Alta hospitalar e contrarreferência

Em toda alta, a contratada emitirá sumário padronizado com: diagnóstico definitivo (CID-10), procedimentos realizados, medicamentos em uso, orientações ao paciente/família, indicação de retorno ambulatorial e serviço de referência. O sumário será entregue ao paciente e enviado à SMS em até 12 horas da alta.

18. PRONTUÁRIO, RASTREABILIDADE E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

18.1. Identificação única: cada paciente será identificado pelo CPF como número único em todos os documentos, na AIH e no censo diário.

18.2. Conteúdo mínimo do prontuário: identificação completa do paciente; registro do médico responsável com CRM e origem (HMSFX ou contratada); hipótese diagnóstica e diagnóstico definitivo com CID-10; evolução médica diária assinada; evolução de enfermagem por turno (mínimo 3 registros/dia); prescrições médicas; resultados de exames; registro de procedimentos e intercorrências; Termo de Consentimento Livre e Esclarecido; sumário de alta.

18.3. Censo Hospitalar Diário: enviado à Central de Regulação da SMS até as 08h00, com: nome, CPF, data de internação, leito/ala, especialidade, CID-10, procedimento previsto ou realizado, nome e CRM do médico responsável, isolamento e previsão de alta. O não envio por mais de 2 dias consecutivos implica desconto de 1% na fatura por dia.

18.4. Acesso ao prontuário: a contratada garantirá acesso de visualização ao Gestor do Contrato, fiscais e profissionais do HMSFX. Se físico, cópias digitalizadas até as 09h do dia seguinte, às expensas da CONTRATADA, em conformidade com a LGPD. Prazo mínimo de guarda: 20 anos (Resolução CFM nº 1.638/2002).

18.5. Alimentação dos sistemas de informação (responsabilidade da CONTRATADA): SIH (AIH), SIA (BPA), SINAN (notificação compulsória em até 24h), SIM (Declaração de Óbito em até 48h), SINASC (nascidos vivos) e RNAIUH (infecções hospitalares).

19. HABILITAÇÕES SANITÁRIAS EXIGIDAS

HABILITAÇÃO NO CNES	TIPO	VINCULAÇÃO AO CONTRATO
UTI Adulto Tipo II ou III	CNES — leitos de UTI	Obrigatória para os 10 leitos de UTI
Leitos de Semi-Intensiva (UTI Tipo I)	CNES — leitos	Obrigatória para os 5 leitos de semi-intensiva
Internação — Clínica Médica, Cirurgia Geral e Ortopedia	CNES — internação	Obrigatória para os 30 leitos de enfermaria
Maternidade com Centro Obstétrico e Sala de Parto	CNES — maternidade	Obrigatória para os 3 leitos de pré-parto e Sala Cirúrgica 1
Alojamento Conjunto	CNES — alojamento conjunto	Obrigatória para os 7 leitos de alojamento conjunto
UCIN — Cuidados Intermediários Neonatais	CNES — UCIN	Obrigatória para os 5 leitos de UCIN

HABILITAÇÃO NO CNES	TIPO	VINCULAÇÃO AO CONTRATO
Centro Cirúrgico	CNES — cirurgia	Obrigatória para as 3 salas cirúrgicas
Radiodiagnóstico	CNES — imagem	Obrigatória para faturamento de exames de imagem
Laboratório de Análises Clínicas	CNES — laboratório	Obrigatória para faturamento de exames laboratoriais

20. FATURAMENTO SUS, CNES E CONTROLE DE GLOSAS

20.1. A contratada faturará todas as AIHs e BPAs referentes a procedimentos realizados no âmbito deste contrato no seu próprio CNES, nos termos da Tabela SUS/SIGTAP vigente. O valor recebido pela contratada diretamente do SUS/DATASUS será deduzido da fatura mensal apresentada à SMS, cabendo ao município pagar apenas o complemento correspondente à diferença entre o valor contratual e o valor SUS recebido.

20.2. A CONTRATADA deverá: apresentar todas as AIHs ao SUS até o 5º dia útil do mês subsequente, com CID compatível e laudos exigidos pelo SIGTAP; comunicar à SMS em até 48 horas todas as glosas recebidas do DATASUS; não realizar duplo faturamento; atualizar o CNES mensalmente; e registrar no CNES todos os profissionais do HMSFX que atuarem Na contratada.

20.3. Meta contratual de glosa: máximo 5% do valor total das AIHs apresentadas. Glosas por falha exclusiva da CONTRATADA serão deduzidas do pagamento sem reapresentação às expensas do município. O descumprimento por 2 meses consecutivos implica notificação formal e plano de ação em 15 dias.

20.4. Glosas decorrentes de falha da regulação municipal serão analisadas em conjunto, com divisão de responsabilidade proporcional à culpa de cada parte.

21. INDICADORES DE QUALIDADE E METAS ASSISTENCIAIS

21.1. A avaliação da execução contratual será realizada mensalmente. O descumprimento reiterado (3 meses consecutivos) de qualquer indicador poderá ensejar notificação formal, exigência de plano de ação, retenção de pagamento proporcional e extinção do contrato.

Nº	INDICADOR	FREQUÊNCIA	META	NÍVEL CRÍTICO	CONSEQUÊNCIA
UTIESEMI-INT					

Nº	INDICADOR	FREQUÊNCIA	META	NÍVEL CRÍTICO	CONSEQUÊNCIA
ENSIVA					
1	Taxa de ocupação dos leitos de UTI	Mensal	≥ 75%	< 60%	Análise de redimensionamento contratual
2	Taxa de IPCS associada a CVC na UTI	Mensal	≤ benchmark ANVISA	Acima por 3 meses	Notificação ANVISA + plano de ação obrigatório
3	Taxa de mortalidade em UTI ajustada por gravidade	Mensal	Conforme SAPS II/APACHE	Desvio > 30%	Auditoria técnica + revisão de protocolos
4	Cumprimento da rotina médica de 6h/dia — HMSFX	Mensal	100% dos dias	< 90%	Notificação ao Secretário + revisão da escala em 5 dias
MATERNIDADE E NEONATOLOGIA					

Nº	INDICADOR	FREQUÊNCIA	META	NÍVEL CRÍTICO	CONSEQUÊNCIA
5	Taxa de cesárea sobre total de partos	Mensal	≤ 45%	Acima de 60%	Análise de indicações + supervisão obstétrica reforçada
6	Taxa de mortalidade materna	Trimestral	Zero óbitos evitáveis	Qualquer óbito materno	Comitê de mortalidade materna imediato + SES-RJ
7	Taxa de mortalidade neonatal precoce (< 7 dias)	Mensal	Conforme benchmark SUS	Acima da média estadual	Auditoria neonatal + SES-RJ
8	APGAR ao 5º minuto < 7	Mensal	< 5% dos nascimentos	≥ 10%	Revisão do protocolo de reanimação neonatal
9	Tempo de decisão-incisão em cesárea de urgência	Contínuo	≤ 30 minutos	Qualquer caso acima de 30 min	Notificação formal + revisão do fluxo de emergência obstétrica
GESTÃO E FATURAMENTO					
10	Taxa de glosa de AIH	Mensal	≤ 5%	> 10%	Desconto proporcional + plano de ação em 15 dias
11	Envio do censo hospitalar diário	Diário	100% dos dias	< 80%	Desconto de 1% na fatura por dia de atraso
12	Envio do relatório mensal de produção	Mensal	Até o 5º dia útil	Após o 10º dia útil	Suspensão do pagamento até entrega
13	Notificação de eventos adversos graves	Contínuo	100% em até 24h	Qualquer omissão	Multa de 1% do valor mensal + notificação

Nº	INDICADOR	FREQUÊNCIA	META	NÍVEL CRÍTICO	CONSEQUÊNCIA
14	Reuniões mensais da CCIH com ata	Mensal	12/ano	< 10/ano	Desconto de 0,5% na fatura por reunião não realizada

22. ITENS EXCLUÍDOS DO ESCOPO E FLUXOS SUBSTITUTIVOS

Os itens abaixo são excluídos dos valores de todos os pacotes e diárias. São de responsabilidade da SMS, que os fornecerá diretamente ou por contratos próprios. A CONTRATADA solicitará esses itens com antecedência compatível com a urgência clínica, não podendo comprometer o atendimento enquanto aguarda o fornecimento.

ITEM EXCLUÍDO	RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO	FLUXO DE SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO
OPME — Órteses, Próteses e Materiais Especiais	SMS — ata de registro de preços ou contrato específico	Solicitação médica com código SIGTAP; autorização prévia da Comissão de OPME da SMS; entrega no CC; nota fiscal própria do fornecedor de OPME
Hemoderivados e Hemocomponentes	Hemocentro conveniado ou Central de Hemocomponentes da SMS	Formulário médico; tipo sanguíneo e prova cruzada; requisição ao hemocentro; registro de transfusão em prontuário; prazo máximo: 2h para urgência
Dieta Parenteral Total (NPT)	SMS ou farmácia hospitalar por contrato próprio	Prescrição médica + laudo nutricional; autorização da SMS; entrega em até 4h; registro em prontuário
Medicamentos de Alto Custo (acima de R$ 500,00/frasco ou ampola)	SMS — protocolo de medicamentos de alto custo	Solicitação médica justificada com CID e laudo; autorização da SMS em até 4h
Hemodiálise / TRSC	Serviço de nefrologia referenciado pela SMS	Solicitação ao nefrologista; regulação pela SMS; transporte regulado se necessário
Ressonância Magnética	Serviço de imagem credenciado pela SMS	Solicitação médica justificada; regulação; resultado em até 24h; contrarreferência documentada
Quimioterapia	UNACON referenciada pela SMS	Regulação oncológica; transferência formal; contrarreferência
Pareceres de especialistas não disponíveis pela contratada	Médico especialista da rede municipal ou referenciado	Solicitação ao regulador; prazo máximo de 24h para urgências; registro do parecer em prontuário

ITEM EXCLUÍDO	RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO	FLUXO DE SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO
Remoção inter-hospitalar regulada	SMS — Regulação / SAMU / ambulância municipal	Solicitação ao regulador; sumário de transferência obrigatório

23. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste TR sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.780/2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

INFRAÇÃO	GRAVIDADE	SANÇÃO APLICÁVEL
Atraso no envio do censo (> 30 dias consecutivos), conforme protocolo a ser estabelecido e publicado.	Leve	Suspensão do pagamento até a entrega.
Não envio do relatório mensal de produção no requerimento de pagamento	Moderada	Suspensão do pagamento até entrega
Taxa de glosa acima de 10% por dois meses consecutivos, se mantida após revisão	Moderada	Notificação formal + plano de ação em 15 dias
Cobrança de item excluído do escopo (OPME, hemoderivados, etc.) como parte de pacote	Grave	Devolução do valor indevido + multa de 2% sobre esse valor
Não notificação de evento adverso grave em 24h	Grave	Multa de 1% do valor mensal + notificação formal
Impedimento de acesso após identificação dos profissionais do HMSFX ou da Comissão de Fiscalização	Grave	Multa de 2% do valor mensal + notificação + plano de ação em 48h
Profissional sem registro válido no conselho de classe em atividade	Grave	Substituição imediata + multa de 0,5% por dia de irregularidade
Interrupção unilateral dos serviços sem aviso prévio de 30 dias	Gravíssima	Rescisão imediata + multa de 10% do valor contratual restante + comunicação ao MP
Subcontratação não autorizada	Grave	Rescisão contratual + impedimento de contratar por 2 anos
Descumprimento injustificado da escala de RH da contratada	Moderada	Notificação formal + plano de recomposição em 48h
Descumprimento de protocolo	Grave	Notificação formal

INFRAÇÃO	GRAVIDADE	SANÇÃO APLICÁVEL
Recusa injustificada de internação/demora no atendimento	Grave	Notificação formal
Da remoção: Tempo na liberação do leito solicitado conforme item 15, no prazo de 30 minutos	Moderada	Notificação formal

Itaguaí/RJ, 14 de abril de 2026.

José Antônio Tomé Ribeiro **Solicitação** Diretor Administrativo do HMSFX Matrícula 57.205	Cristiane A. Maurity Lage **Elaboração** Assessora /SMS/Compras Matrícula 57.246	André Luiz Arêde da Silva **Revisão / Autorização** Secretário Municipal de Saúde Matrícula 54.948

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXXXXX/2026, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O CREDENCIADO _____ DEVIDAMENTE QUALIFICADO.

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, inscrito no **CNPJ sob o nº 29.138.302/0001-02**, com sede na Rua General Bocaiúva, 636, Centro – Itaguaí – RJ CEP: 23815-310, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAÍ – CNPJ nº 11.855.524/0001-80, situada à AV. PREF. Isoldackson Cruz de Brito, 18.745 – Vila Margarida – Itaguaí – RJ- CEP nº 23852-840,** e por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** neste ato representada pelo(a) **Secretário (a) Municipal de Saúde Sr.(a)**_____, portador da Identidade Funcional nº _____, expedida pelo _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, e a **EMPRESA** _____, situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e Inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, daqui por diante denominada **CREDENCIADA** representada neste ato por _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente da **Chamada Pública nº 010/2026**, com fundamento no processo administrativo nº 5788/2026, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, pelo Decreto Municipal nº 4.780/23 e pela Lei municipal nº 3.364/15, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES COMPREENDENDO DISPONIBILIZAÇÃO DE LEITOS DE UTI ADULTO, SEMI-INTENSIVA ADULTO, ENFERMARIA GERAL, MATERNIDADE (PRÉ-PARTO E ALOJAMENTO CONJUNTO), UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAIS (UCIN) E CENTRO CIRÚRGICO COM TRÊS SALAS DE CIRURGIA, COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA FÍSICA, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, INSUMOS E MEDICAMENTOS, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA ASSISTENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAÍ GERADA PELA REDUÇÃO TEMPORÁRIA DE CAPACIDADE DO HMSFX DURANTE SUAS OBRAS DE MODERNIZAÇÃO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Termo de Credenciamento.

Parágrafo segundo: Os credenciados a serem contratados deverão fornecer todos os espaços necessários para atendimento das necessidades descritas neste estudo, disponibilizando todos os equipamentos, mobiliários, insumos e medicamentos, conforme descrição abaixo:

Nº	SERVIÇO	QTDE MÍNIMA	HABILITAÇÃO CNES	OBSERVAÇÃO
LEITOS DE INTERNA				

Nº	SERVIÇO	QTDE MÍNIMA	HABILITAÇÃO CNES	OBSERVAÇÃO
ÇÃO				
1	UTI Adulto Geral (Clínica Médica + Pós-Op + Trauma)	10 leitos	UTI Tipo II ou III	Intensivista exclusivo 24h — contratada
2	Semi-Intensiva Adulto (step-down da UTI)	3 leitos	UTI Tipo I	Adjacente à UTI; monitorização contínua
3	Enfermaria Geral — leitos flexíveis (Clínica Médica, Cirurgia Geral e Ortopedia)	30 leitos	Internação habilitada	Alocação conforme demanda regulada
4	Maternidade — Pré-Parto	3 leitos	Maternidade habilitada	Monitorização fetal contínua; obstetra 24h — HMSFX
5	Maternidade — Alojamento Conjunto (mãe + RN)	7 leitos	Alojamento conjunto habilitado	Berço ao lado do leito materno; suporte materno-infantil — HMSFX
6	UCIN — Cuidados Intermediários Neonatais	1 leitos	UCIN habilitada no CNES	Neonatologista 24h — HMSFX; berços aquecidos; oximetria; fototerapia
	TOTAL DE LEITOS	54 leitos	—	—
CENTRO CIRÚRGICO				
7	Sala Cirúrgica 1 — Emergência Obstétrica	1 sala	Centro cirúrgico + Obstetrícia	24h — decisão-incisão ≤ 30 min.
8	Sala Cirúrgica 2 — Cirurgias Eletivas	1 sala	Centro cirúrgico habilitado	Seg.–Sex., horário comercial

Nº	SERVIÇO	QTDE MÍNIMA	HABILITAÇÃO CNES	OBSERVAÇÃO
9	Sala Cirúrgica 3 — Backup / Segunda Urgência	1 sala	Centro cirúrgico habilitado	24h — acionada quando Sala 1 ocupada
10	SRPA	Mín. 4 leitos	SRPA habilitada	Monitorização e suporte 24h — contratada

Parágrafo terceiro: A empresa deverá comprovar estar em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas, bem como, apresentar todos os documentos necessários para seu funcionamento, inclusive Alvará de Funcionamento.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DOS PREÇOS

Parágrafo quarto: A contratação, através de chamamento público para Credenciamento, se dará de acordo com a especificidade do objeto, e os valores deverão observar a Tabela SUS e sua respectiva atualização.

Parágrafo quinto: Nesse contexto, diante da necessidade e características dos serviços que deverão ser prestados pela unidade hospitalar contratada, estima-se o seguinte valor devidamente discriminado por atividade:

LEITO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR MÊS	VALOR 6 MESES
UTI	10	4.094,00	1.228.200,00	7.369.200,00
SEMI INTENSIVA	03	3.600,00	324.000,00	1.944.000,00
ENFERMARIA GERAL E MATERNIDAE	40	2.282,37	2.738.844,00	16.433.064,00
UCIN	01	1.800,00	54.000,00	324.000,00
			4.345.044,00	26.070.264,00

Parágrafo sexto: Cabe esclarecer que os portes de sala, quando autorizados, no que se referem aos, procedimentos cirúrgicos, não estão inclusos no valor acima, porém descrito no item 16 – Seção B, que terá por média semestral o valor de até **R$ 3.800.070,00 (três milhões, oitocentos mil, setenta reais)**, e mensal de R$ 633.345,00 (seiscentos e trinta e três mil, trezentos e quarenta e cinco reais) mensais, que deverão ser pagos de acordo com procedimento realizado/autorizado/previsto.

Parágrafo sétimo: Esclarecemos ainda que a expectativa de portes utilizados no semestre será de até: 25 unidades do porte 0, 25 unidades do porte I, 25 unidades para porte II, 25 unidades para porte III, 25 unidades para porte IV, 80 unidades para porte V, 06 unidades para porte VI, 05 unidades para porte VII e 05 Unidades para o porte VIII, podendo oscilar entre eles, porém não ultrapassando o valor semestral, previsto no item 9.4.

Parágrafo oitavo: Esclarecemos que os procedimentos deverão ser pesquisados na CBHPM – 5ª Edição, para identificação do porte, porém os valores de cada porte estão previstos no item 16.

Parágrafo nono: Diante o exposto, esclarecemos que o valor semestral poderá chegar, de acordo com a utilização e autorização de até **R$ 29.870.334,00 (vinte e nove milhões, oitocentos e setenta mil, trezentos e trinta e quatro reais)**.

Parágrafo décimo: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
b) O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Credenciamento;
c) A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e
1.1.1. d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Parágrafo décimo primeiro: Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência é de **06 (seis) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo segundo: O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio da Comissão de Fiscalização (item 13), bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto

b) Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos, incluindo os serviços excedentes ativados por necessidade clínica conforme item 2.5

c) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e elementos pertinentes à execução do objeto

d) Disponibilizar os profissionais do HMSFX para atuação conforme escalas definidas no POP-I, arcando com sua remuneração, encargos e benefícios

e) Enviar para a contratada a escala mensal dos profissionais do HMSFX até o último dia útil do mês anterior

f) Operacionalizar a Central de Regulação eficientemente, com autorização de internações em tempo compatível com a urgência

g) Fornecer os itens excluídos do escopo (item 22) em tempo hábil para não comprometer a assistência

h) Designar e manter a Comissão de Fiscalização por portaria publicada antes do início da prestação dos serviços

i) Elaborar e assinar o POP-I conjuntamente com a CONTRATADA no prazo de 30 dias

j) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis

k) Notificar a CONTRATADA por escrito de eventuais falhas ou imperfeições, fixando prazo para correção

l) Manter sigilo das informações clínicas dos pacientes, em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018)

m) A Administração não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por danos causados a terceiros por atos da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Assistenciais

a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do SUS, este TR, as normativas da ANVISA, CFM, COFEN e demais conselhos profissionais
b) Prestar os serviços ininterruptamente, 24h/7d, nos serviços de UTI, emergência obstétrica e salas de urgência
c) Manter disponíveis os 54 leitos e as 3 salas cirúrgicas contratados, vedada sua destinação a pacientes particulares ou de outros convênios enquanto houver demanda regulada municipal pendente
d) Garantir o escalonamento imediato do nível de cuidado conforme item 2.5, independentemente da disponibilidade de leitos contratados
e) Comunicar ao Gestor do Contrato em até 2 horas toda ativação de leito ou sala excedente por necessidade clínica
f) Garantir atendimento imediato à gestante em emergência obstétrica, sem exigência de documentação prévia
g) Não recusar paciente regulado pela SMS, exceto por indisponibilidade de leito comunicada imediatamente
h) Garantir acesso irrestrito dos profissionais do HMSFX e da Comissão de Fiscalização a todas as áreas e prontuários
i) Prover infraestrutura física, equipamentos, insumos e hotelaria para todos os setores, inclusive maternidade, UCIN e CC
j) Manter equipe cirúrgica própria de sobreaviso para urgências não obstétricas fora do horário de atuação dos médicos do HMSFX
k) Implementar as metas internacionais de segurança do paciente: identificação correta, prevenção de quedas, prevenção de úlcera por pressão e higienização das mãos
l) Manter NSP conforme RDC ANVISA nº 36/2013; comunicar evento adverso grave à SMS em até 24h com relatório de causa-raiz em até 30 dias

Administrativas

m) Apresentar mensalmente, até o 5º dia útil, toda a documentação exigida no item 6 para fins de ateste
n) Enviar o censo hospitalar diário até as 08h00
o) Alimentar correta e tempestivamente: SIH, SIA, SINAN, SIM, SINASC e RNAIUH
p) Elaborar e assinar o POP-I em até 30 dias da assinatura do Termo de Credenciamento
q) Registrar no CNES todos os profissionais do HMSFX que atuarem em suas dependências, antes do início das atividades
r) Comunicar ao Fiscal do contrato problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual
s) Manter todos os documentos de habilitação vigentes durante toda a execução
t) Não subcontratar sem prévia anuência escrita da SMS, exceto para os serviços acessórios do item 4.2
u) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço
v) Manter, durante toda a duração do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas

Trabalhistas

w) Manter em dia salários, FGTS, INSS e demais obrigações trabalhistas de seus próprios profissionais

x) Apresentar mensalmente GFIP/SEFIP ou DCTF como condição de pagamento
y) Assumir inteira responsabilidade por demandas trabalhistas de seus empregados
z) Indenizar todo e qualquer dano pessoal ou material causado por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo primeiro: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

Parágrafo segundo: A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO / ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTES
SMS / FMS Itaguaí	Fundo Municipal de Saúde	11.02.10.302.0563.2.147	Manutenção/Operacionalização do HMSFX	33.90.39 — Outros Serviços de Terceiros — PJ	1.600, 1.635 (Federal) e 1.500 (Municipal)

A dotação para exercícios subsequentes será indicada após aprovação da LOA, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R$_____ (_____).

Parágrafo primeiro – Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Parágrafo segundo – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se a **tabela SUS** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo terceiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO

Parágrafo primeiro – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, assim como do Decreto nº 4.780, de 31 de março de 2023 (que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no município de Itaguaí) e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (art. 115, caput da Lei nº 14.133, de 2021).
Parágrafo segundo – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (art. 115, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo terceiro – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
Parágrafo quarto – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
Parágrafo quinto – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização
Parágrafo sexto – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
Parágrafo sétimo – O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
Parágrafo oitavo – O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
Parágrafo nono – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
Parágrafo décimo – O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Conforme art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Parágrafo décimo primeiro - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
Parágrafo décimo segundo - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
Parágrafo décimo terceiro - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
Parágrafo décimo quarto - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
Gestor do Contrato
Parágrafo décimo quinto - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Parágrafo décimo sexto - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Parágrafo décimo sétimo - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
Parágrafo décimo oitavo - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
Parágrafo décimo nono - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
Parágrafo vigésimo - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
Parágrafo vigésimo primeiro - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA,** nos termos do art. 121, § 1º da lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro – Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para liquidação, prorrogáveis por igual período (IN SEGES/ME nº 77/2022, art. 7º, §2º).

Parágrafo segundo – Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal contém: prazo de validade; data de emissão; dados do contrato e do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAÍ — CNPJ nº 11.855.524/0001-80; período de execução; valor a pagar por componente; e destaque de retenções tributárias.

Parágrafo terceiro – Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para liquidação, prorrogáveis por igual período (IN SEGES/ME nº 77/2022, art. 7º, §2º).

Parágrafo quarto – Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal contém: prazo de validade; data de emissão; dados do contrato e do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAÍ — CNPJ nº 11.855.524/0001-80; período de execução; valor a pagar por componente; e destaque de retenções tributárias.

Parágrafo quinto – Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até regularização, sem ônus à CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68, Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo sétimo - Constatada irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularização em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo oitavo - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis da finalização da liquidação, por crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA até a assinatura do Termo de Credenciamento.

Parágrafo nono - No caso de atraso pelo Contratante, os valores serão atualizados pelo IPCA.

Parágrafo décimo - As notas fiscais devem ser emitidas em nome do: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAÍ — CNPJ nº 11.855.524/0001-80 — Rua General Bocaiúva, 607 — Centro , Itaguaí/RJ, CEP: 23815-320**. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional (LC nº 123/2006) não sofrerá retenção tributária sobre os impostos abrangidos por aquele regime, condicionado à apresentação de comprovante oficial do enquadramento.

Parágrafo décimo segundo - A entidade contratante efetuará a retenção na fonte, quando aplicável, do IRPJ, ISSQN ou correlatos, conforme legislação vigente.

Parágrafo décimo terceiro - Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo fornecedor até a assinatura do contrato.

Parágrafo décimo quarto – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Parágrafo décimo quinto – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo décimo sexto – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo décimo sétimo – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo décimo oitavo - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo décimo nono - O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal no Setor de Protocolo da Prefeitura de Itaguaí, situado na Rua General Bocaiúva, 636, Centro, Itaguaí acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** e demais documentos que vierem a ser exigidos pelo órgão de Controle Municipal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e por outro servidor da mesma Secretaria.

Parágrafo vigésimo - O prazo de pagamento da nota fiscal será de até 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplemento e mediante sua apresentação juntamente com os documentos mencionados no parágrafo terceiro, ao Protocolo Geral Municipal.

Parágrafo vigésimo primeiro - Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

Parágrafo vigésimo segundo – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

Parágrafo vigésimo terceiro – A nota fiscal, isenta de erros, deverá ser previamente atestada pelo fiscal do contrato e por outro servidor da mesma Secretaria designados pelo Ordenador de Despesas.

Parágrafo vigésimo quarto – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do **CONTRATADO**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo vigésimo quinto – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Instrumento serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die.*

CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 e os seguintes da lei 14.133/21, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos arts. 137 a 139 da lei 14.133/21, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.
Parágrafo primeiro – Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.
Parágrafo segundo – A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Jornal Oficial.
Parágrafo terceiro – Na hipótese de extinção administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: **a)** reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; **b)** cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento),

calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executados e; **c)** cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES.

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o procedimento administrativo, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Aviso de Contratação Direta, contrato e das demais cominações legais.

As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão da credenciada que prejudique o bom andamento do procedimento administrativo, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no Aviso de Contratação Direta, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pela credenciada, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do procedimento administrativo ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração, nos termos do art. 156 da lei 14.133/21 c/c art 81 do Decreto Municipal nº 4.780/23:

a) advertência;
b) multa administrativa;
c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo segundo – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo terceiro - A imposição das penalidades deve ser aplicada em processo administrativo no qual se assegurem o contraditório e a ampla defesa, aplicadas pelo Secretário Municipal, conforme preconiza o art. 81 do Decreto Municipal nº 4.780/23.

Parágrafo quarto - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

Parágrafo quinto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstos na alínea c, do *caput*:

a) não poderão ser aplicada em prazo superior a 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º da lei 14.133/21;
b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverão ser aplicados quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

Parágrafo sexto - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

Parágrafo sétimo - A reabilitação referida pelo PARÁGRAFO SEXTO será ser requerida nos termos do art. 163 da lei 14.133/21.

Parágrafo oitavo - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de extinção unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo nono - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, e no PARÁGRAFO OITAVO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo décimo - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de extinção administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo primeiro - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Parágrafo décimo segundo - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo terceiro - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo décimo quarto - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 157 e 158 da lei 14.133/21.

Parágrafo décimo quinto - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo décimo sexto - Os interessados, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Itaguaí enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo décimo sétimo - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Município.

Parágrafo décimo oitavo - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Secretaria Municipal de Governo o extrato de publicação no Jornal Oficial do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Itaguaí.

Parágrafo décima nova – A possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo pelo credenciado, bastando notificar a Administração com a antecedência fixada no termo, além da previsão de que os usuários possam denunciar irregularidades verificadas na prestação dos serviços ou no faturamento.

Parágrafo vigésima – A vedação de que o credenciado exija assinatura de fatura ou guia de atendimento em branco.

Parágrafo vigésima primeira – Proibição do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Por fim, a Lei dispõe que será admitida a denúncia do contrato por qualquer das partes do contrato, nos prazos fixados no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente Termo de Credenciamento, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo único – É vedada a suspensão do Termo de Credenciamento a que o art. 137, §2º, II da lei 14.133/21, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Após a assinatura do Termo de Credenciamento deverá seu extrato ser publicado no Jornal Oficial de Itaguaí, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC), conforme os arts. 91 da

lei 14.133/21 c/c art. 53, §2º do Decreto Municipal nº 4.780/23 e 94 da lei 14.133/21, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este.

Parágrafo único – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato e nº do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Termo de Credenciamento que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Itaguaí, _____de _____de 2026.

_____
SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXX
REPRESENTANTE
CPF/MF nº
CREDENCIANTE

_____
EMPRESA
CNPJ/MF nº
REPRESENTANTE
CPF/MF nº
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____
Assinatura: _____ Assinatura: _____

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ	**Proposta de Preços - Padronizada** **Processo nº: 5788/2026** **CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2026** **A realizar-se de 21/09/2026 a 30/12/2026**
A proponente compromete-se a executar os serviços no Município de Itaguaí, pelos preços abaixo discriminados, obedecendo, rigorosamente, as condições constantes no Edital de **CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2026.**	CARIMBO DA EMPRESA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO GLOBAL
01	Credenciamento visando à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES COMPREENDENDO DISPONIBILIZAÇÃO DE LEITOS DE UTI ADULTO, SEMI-INTENSIVA ADULTO, ENFERMARIA GERAL, MATERNIDADE (PRÉ-PARTO E ALOJAMENTO CONJUNTO), UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAIS (UCIN) E CENTRO CIRÚRGICO COM TRÊS SALAS DE CIRURGIA, COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA FÍSICA, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, INSUMOS E MEDICAMENTOS, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA ASSISTENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAÍ GERADA PELA REDUÇÃO TEMPORÁRIA DE CAPACIDADE DO HMSFX DURANTE SUAS OBRAS DE MODERNIZAÇÃO**.	

OBSERVAÇÕES	
1. proponente deverá preencher os campos do preço (com algarismos e por extenso), não se admitirão emendas e/ou rasuras no documento; 2. o preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas para a perfeita execução do objeto; 3. licitante deverá informar o seu domicílio bancário;	Validade da proposta: 60 (sessenta) dias Declaramos inteira submissão ao edital e à legislação vigente. Em ____/ ____/ 2026 _____ Proponente

4. proposta padrão deverá ser identificada pelo carimbo da empresa, datada e assinada por seu representante.	(Carimbo da Empresa)
DADOS BANCÁRIOS: Banco: Agência nº: C/C nº:	**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:** Nome Completo: Nacionalidade: Estado civil: Profissão: Data de Nascimento: Número de cédula de identidade: Expedição: CPF: Telefone: Email:

Proposta Comercial:

- Tabela com os valores por tipo de leito e/ou procedimento;
- Critérios de faturamento e forma de cobrança.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL

(MODELO)

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2026

Credenciamento visando à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES COMPREENDENDO DISPONIBILIZAÇÃO DE LEITOS DE UTI ADULTO, SEMI-INTENSIVA ADULTO, ENFERMARIA GERAL, MATERNIDADE (PRÉ-PARTO E ALOJAMENTO CONJUNTO), UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAIS (UCIN) E CENTRO CIRÚRGICO COM TRÊS SALAS DE CIRURGIA, COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA FÍSICA, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, INSUMOS E MEDICAMENTOS, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA ASSISTENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAÍ GERADA PELA REDUÇÃO TEMPORÁRIA DE CAPACIDADE DO HMSFX DURANTE SUAS OBRAS DE MODERNIZAÇÃO**.

AO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ

Sr. Pregoeiro/Agente de Contratação

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº_____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao art. 68 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase HABILITAÇÃO, conforme exigência do Edital de **CHAMADA PÚBLICA nº 010/2026**, **Processo Administrativo de nº 5788/2026.**

Itaguaí, xxx de xxxx de 2026.

_____
Assinatura do Representante Legal

Observação: Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO - ARTIGO 63, inciso I e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021

(MODELO)

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2026

Credenciamento visando à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES COMPREENDENDO DISPONIBILIZAÇÃO DE LEITOS DE UTI ADULTO, SEMI-INTENSIVA ADULTO, ENFERMARIA GERAL, MATERNIDADE (PRÉ-PARTO E ALOJAMENTO CONJUNTO), UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAIS (UCIN) E CENTRO CIRÚRGICO COM TRÊS SALAS DE CIRURGIA, COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA FÍSICA, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, INSUMOS E MEDICAMENTOS, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA ASSISTENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAÍ GERADA PELA REDUÇÃO TEMPORÁRIA DE CAPACIDADE DO HMSFX DURANTE SUAS OBRAS DE MODERNIZAÇÃO**.

AO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ

Sr. Pregoeiro/Agente de Contratação

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº_____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, de inexistência de penalidade e que cumpre todos os requisitos habilitatórios solicitados deste Procedimento Administrativo.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase **HABILITAÇÃO**, conforme exigência do Edital de **CHAMADA PÚBLICA nº 010/2026**, **Processo Administrativo de nº 5788/2026.**

Itaguaí, xxx de xxxx de 2026.

_____
Assinatura do Representante Legal

Observação: Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS JUNTO À FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ

(MODELO)

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2026

Credenciamento visando à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES COMPREENDENDO DISPONIBILIZAÇÃO DE LEITOS DE UTI ADULTO, SEMI-INTENSIVA ADULTO, ENFERMARIA GERAL, MATERNIDADE (PRÉ-PARTO E ALOJAMENTO CONJUNTO), UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAIS (UCIN) E CENTRO CIRÚRGICO COM TRÊS SALAS DE CIRURGIA, COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA FÍSICA, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, INSUMOS E MEDICAMENTOS, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA ASSISTENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAÍ GERADA PELA REDUÇÃO TEMPORÁRIA DE CAPACIDADE DO HMSFX DURANTE SUAS OBRAS DE MODERNIZAÇÃO**.

AO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ

Sr. Pregoeiro/Agente de Contratação

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº_____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase **HABILITAÇÃO**, conforme exigência do Edital de **CHAMADA PÚBLICA nº 010/2026**, **Processo Administrativo de nº 5788/2026.**

Itaguaí, xxx de xxxx de 2026.

_____
Assinatura do Representante Legal

Observação: Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (MODELO)

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2026

Credenciamento visando à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES COMPREENDENDO DISPONIBILIZAÇÃO DE LEITOS DE UTI ADULTO, SEMI-INTENSIVA ADULTO, ENFERMARIA GERAL, MATERNIDADE (PRÉ-PARTO E ALOJAMENTO CONJUNTO), UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAIS (UCIN) E CENTRO CIRÚRGICO COM TRÊS SALAS DE CIRURGIA, COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA FÍSICA, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, INSUMOS E MEDICAMENTOS, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA ASSISTENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAÍ GERADA PELA REDUÇÃO TEMPORÁRIA DE CAPACIDADE DO HMSFX DURANTE SUAS OBRAS DE MODERNIZAÇÃO**.

AO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ

Sr. Pregoeiro/Agente de Contratação

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº_____ e inscrito no CPF sob nº _____, **DECLARA**, em **atendimento ao Edital** e para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase HABILITAÇÃO, conforme exigência do Edital de **CHAMADA PÚBLICA nº 010/2026**, **Processo Administrativo de nº 5788/2026.**

Itaguaí, xxx de xxxx de 2026.

_____
Assinatura do Representante Legal

Observação: Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

(MODELO)

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2026

Credenciamento visando à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES COMPREENDENDO DISPONIBILIZAÇÃO DE LEITOS DE UTI ADULTO, SEMI-INTENSIVA ADULTO, ENFERMARIA GERAL, MATERNIDADE (PRÉ-PARTO E ALOJAMENTO CONJUNTO), UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAIS (UCIN) E CENTRO CIRÚRGICO COM TRÊS SALAS DE CIRURGIA, COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA FÍSICA, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, INSUMOS E MEDICAMENTOS, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA ASSISTENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAÍ GERADA PELA REDUÇÃO TEMPORÁRIA DE CAPACIDADE DO HMSFX DURANTE SUAS OBRAS DE MODERNIZAÇÃO**.

AO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ

Sr. Pregoeiro/Agente de Contratação

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº_____ e inscrito no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase HABILITAÇÃO, conforme exigência do Edital de **CHAMADA PÚBLICA nº 010/2026**, **Processo Administrativo de nº 5788/2026**.

Itaguaí, xxx de xxxx de 2026.

_____
Assinatura do Representante Legal

Observação: Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2026

Credenciamento visando à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES COMPREENDENDO DISPONIBILIZAÇÃO DE LEITOS DE UTI ADULTO, SEMI-INTENSIVA ADULTO, ENFERMARIA GERAL, MATERNIDADE (PRÉ-PARTO E ALOJAMENTO CONJUNTO), UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAIS (UCIN) E CENTRO CIRÚRGICO COM TRÊS SALAS DE CIRURGIA, COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA FÍSICA, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, INSUMOS E MEDICAMENTOS, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA ASSISTENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAÍ GERADA PELA REDUÇÃO TEMPORÁRIA DE CAPACIDADE DO HMSFX DURANTE SUAS OBRAS DE MODERNIZAÇÃO**.

AO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ

Sr. Pregoeiro/Agente de Contratação

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº_____ e inscrito no CPF sob nº _____, **DECLARA**, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme artigo quarto, parágrafo segundo da Lei 14133/2021.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase HABILITAÇÃO, conforme exigência do Edital e **CHAMADA PÚBLICA nº 010/2026**, **Processo Administrativo de nº 5788/2026**.

Itaguaí, xxx de xxxx de 2026.

_____
Assinatura do Representante Legal

Observação: Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.